EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 2672/2026
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – SOBREAVISO

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, distribuído em 03 (três) lotes independentes, visando garantir a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)do Município de Altônia/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital**.**

1.2. O presente credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de convocação definida nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4. A contratação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver demanda devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições padronizadas do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e a vedação de escolha discricionária pela Administração.

1.5. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: www.altonia.pr.gov.br e na plataforma BNC.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

1.6. Data e horário para envio da documentação:

1.6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital, a partir das **08h00min do dia 09/11/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 4.5 deste Edital. Para fins de participação no **primeiro sorteio de classificação**, serão considerados os documentos enviados até as **17h00min do dia 12/11/2026**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

1.7. Plataforma eletrônica:

1.7.1. O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema.

1.7.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissional para **Prestação de Serviços Médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, distribuído em 03 (três) lotes independentes, visando garantir a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)do Município de Altônia/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em condições padronizadas, para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados e a contratação simultânea ou sucessiva dos credenciados, conforme a demanda do serviço público, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **[...]**
>
> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
> **I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais **Médico Pediatra/Neonatal (lote 01),**

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

médico generalista, com atuação em Ginecologia e Obstetrícia (lote 2) e Médico Generalista com atuação em Auxiliar de Cirurgia (lote 3), devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional Medicina - CRM, conforme as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor público, dirigente do órgão contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

VI – que deixem de comprovar regularidade e registro ativo perante o conselho competente, bem como a habilitação profissional indicado para execução dos serviços;

VII – que deixem de comprovar a formação técnica específica do profissional indicado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

VIII – que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3. Com a finalidade de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consultas, quando necessário, nas seguintes bases de dados oficiais:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

3.3.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.3.5. Consulta de regularidade profissional perante o Conselho competente.

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato nos autos e concederá ao interessado/credenciado a oportunidade de manifestação e eventual comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.2. Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

4.3. O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

4.5. O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 09/02/2027, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.7.1. O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº **14.133/2021.**

4.7.2. Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

4.7.3. Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.7.4. O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verídicas, sob as penas da lei.

4.7.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

4.7.6. As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

4.7.7. O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.

4.7.8. O sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados será realizado por vaga/lote, conforme estrutura definida no Termo de Referência, contemplando todos os interessados devidamente habilitados até a data estabelecida. A data, o horário e o meio de realização do sorteio serão previamente divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, garantindo a ampla publicidade do ato.

> **4.7.8.1.** Cada empresa poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) vaga/lote por categoria profissional, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a desconcentração da execução dos serviços e a ampliação da competitividade.

4.7.9. O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

4.7.10. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subsequentes conforme a ordem de convocação estabelecida neste Edital.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

4.7.11. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

4.7.12. A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

5.1.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

5.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

5.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.9. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à apresentação do pedido de credenciamento.

Qualificação técnica

5.1.10. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior ou atual de serviços médicos hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a prestação de serviços de natureza e complexidade semelhantes.

5.1.11. Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da área de saúde (**CRM – Conselho Regional de Medicina**), acompanhada de **Certidão ou comprovante de inscrição ativa e regular**, sem impedimentos para o exercício da profissão.

5.1.12. **Diploma de curso superior em Medicina** reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no órgão competente, para o cargo de Médico.

5.1.13. **Comprovação de vínculo** dos profissionais que prestarão os serviços, para todos aqueles que não fizerem parte do quadro societário da empresa, realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.13.1. Caso o profissional que prestará o serviço integre o quadro societário da empresa licitante, o próprio Contrato Social ou Estatuto em vigor será aceito como documento hábil para a comprovação do vínculo.

5.1.14. **Responsável Técnico Médico:** Apresentação de documento que comprove a indicação de médico responsável técnico pela empresa, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a contratada.

5.1.15. **Comprovação de Habilitação dos Profissionais Médicos**: Apresentação da relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente.

5.1.16. Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional, anexo 02 assinado pelo profissional indicado para a execução dos serviços, contendo, nome completo, CPF, número de registro no CRM, identificação da empresa credenciada e declaração expressa de que:

a) possui ciência de sua indicação pela empresa;

b) concorda com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

c) possui disponibilidade para cumprimento da escala de plantões estabelecidas pela Administração;

d) compromete-se a iniciar a prestação dos serviços caso a empresa seja convocada e contratada.

Obs. A ausência do Termo de Anuência e Disponibilidade ou a apresentação de termo sem assinatura do profissional indicado implicará a inabilitação da empresa, por ausência de comprovação da disponibilidade do profissional necessário à execução do objeto.

5.1.17. Da Qualificação Técnica Específica – Lote 01 (Pediatria/Neonatologia): Para os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços do Lote 01, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

5.1.17.1. Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação lato sensu ou residência médica na área de Pediatria/Neonatologia, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento pediátrico/neonatal, mediante atestados de capacidade técnica ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos e a justificativa técnica estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.17.2. Curso de Reanimação Neonatal: Apresentação de certificado válido do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos, emitido ou chancelado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devendo pelo menos 01 (um) médico integrante do corpo clínico indicado pela empresa para execução do Lote 01 possuir a referida certificação, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência.

5.1.18. Da Qualificação Técnica Específica – Lote 02 (Ginecologia e Obstetrícia): Para os profissionais médicos indicados para execução dos serviços do Lote 02, deverá ser apresentada documentação comprobatória de pós-graduação lato sensu ou

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

residência médica na área de Ginecologia e Obstetrícia, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimentos compatíveis com a área de atuação, mediante atestados emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.19. Da Qualificação Técnica Específica – Lote 03 (Auxiliar de Cirurgia): Para os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços do Lote 03, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

5.1.19.1. Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação lato sensu ou residência médica na área cirúrgica, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atuação como auxiliar de cirurgia ou em atividades cirúrgicas compatíveis com os serviços a serem executados, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos e as justificativas técnicas estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto a outras comprovações

5.1.20. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02-A deste instrumento

5.1.21. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

6.2. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5. Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação, serão considerados os interessados que enviarem a documentação até as **17h00min do dia 12/11/2026**, desde que devidamente habilitados pela Administração, contemplando todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital até referido prazo.

6.2.1. O primeiro sorteio de classificação dos interessados habilitados será realizado, em sessão pública, no dia **13/11/2026**, às **15h00min**, por meio eletrônico previamente divulgado pela Administração na plataforma BNC, observado o resultado da análise da documentação apresentada.

6.2.2. Caso a análise da documentação, a realização de diligências ou a apreciação de eventuais manifestações impeçam a realização do sorteio na data prevista, a Administração poderá redesignar nova data, mediante prévia comunicação na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, assegurada a publicidade e a transparência do ato.

6.3. Os documentos enviados para fins de participação no primeiro sorteio serão analisados até a data designada para sua realização, podendo a Administração redesignar o sorteio caso haja necessidade de diligências, complementações ou análise adicional da documentação.

6.3.1. A ordem de convocação será definida por sorteio público, realizado por meio eletrônico, por vaga/lote, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.

6.4. Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, observada a ordem definida por sorteio público inicial ou, no caso de credenciamentos posteriores, a ordem cronológica de habilitação.

6.4.1. Os credenciados que não forem imediatamente convocados para assinatura de contrato permanecerão em cadastro de reserva, sem prejuízo de futura convocação conforme a necessidade da Administração.

6.4.2. Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, participando das convocações subsequentes.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

6.5. Da ordem de convocação: A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.6. Perda da vez: O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.

6.7. Retorno ao final da fila: Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação.

6.8. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.9. Reinício do ciclo: Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

6.10. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio.

6.11. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.12. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor global máximo estimado para o presente credenciamento é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correspondente à possibilidade de contratação de até 02 (dois) profissionais **Médico com atuação em Pediatria/Neonatologia**, ao valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por profissional, **01 Médico generalista com atuação em Ginecologia e Obstetrícia,** ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por plantão, limitado a R$ 30.000,00 no mês, **e 01 Médico generalista com atuação em Auxiliar de Cirurgia,** ao valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) por profissional, pelo período de até 12 (doze) meses.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

7.3. Os demais interessados devidamente habilitados permanecerão credenciados e integrarão o **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, podendo ser convocados para substituição de profissional contratado ou para atendimento de necessidade superveniente da Administração, sem que o credenciamento gere direito subjetivo à contratação.

7.4. O valor global indicado no item 7.2 constitui **estimativa máxima da contratação**, não representando obrigação de execução integral pela Administração, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão prestados conforme local, escala, horários e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes deste credenciamento somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições gerais e padronizadas estabelecidas neste Edital.

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços executados pelo Profissional, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

9.7.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e as disposições legais aplicáveis.

9.7.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação, após a aceitação da convocação e no prazo estabelecido pela Administração, poderá sujeitá-lo à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos primeiros 30 (trinta) dias de execução do respectivo lote ou item, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 11.1.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à execução dos serviços médicos em regime de sobreaviso sujeitará a contratada às seguintes multas:

I – Descumprimento do prazo de atendimento: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal de referência do respectivo lote ou item, por ocorrência de atraso injustificado na apresentação do profissional médico após o prazo máximo de 20 (vinte) minutos contado do acionamento.

II – Ausência de profissional durante a escala: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de referência do respectivo lote ou item, por ocorrência de ausência injustificada de profissional médico habilitado durante o período de sobreaviso, sem disponibilização de substituto regularmente autorizado.

III – Não comparecimento após acionamento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de referência do respectivo lote ou item, por ocorrência de não comparecimento injustificado do profissional médico ao Hospital Municipal, após acionamento regularmente realizado.

IV – Substituição irregular: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal de referência do respectivo lote ou item, por ocorrência de substituição de profissional médico em desacordo com as exigências de habilitação, qualificação ou autorização estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.3.1.2. A reincidência em infração da mesma natureza poderá ensejar a aplicação da multa correspondente em dobro, observados os limites legais, a gravidade da conduta e a proporcionalidade.

11.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

11.4.1. As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização contratual, com indicação da data, horário, profissional envolvido e circunstâncias do descumprimento, acompanhadas dos documentos comprobatórios disponíveis.

11.4.2. Quando um mesmo fato caracterizar simultaneamente mais de uma infração prevista no item 11.3.1.1, será aplicada a multa correspondente à infração mais grave, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato.

11.4.3. A aplicação das multas não afasta a possibilidade de glosa proporcional dos períodos de sobreaviso não cumpridos, nem a obrigação de reparação de danos comprovadamente causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

12.2. Caberá recurso administrativo contra as decisões de habilitação ou inabilitação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A intenção de recorrer contra a decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata correspondente, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

12.4 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br .

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de ALTONIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTONIA – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 02 – Modelo de Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional Médico;

Anexo 02-A – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo 03 – Declaração Unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 06 de novembro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, vimos requerer a abertura de **Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO**, com critério de distribuição por **sorteio** (conforme art. 79, inciso II), nos termos a seguir elencados:

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Credenciamento (x) Eletrônico ( ) Físico

METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de **sobreaviso/chamado**, distribuído em **03 (três) lotes independentes**, visando garantir a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS):

- **Lote 01:**
  - Médico com atuação em Pediatria/Neonatologia – Regime de Chamado Diurno (07h00min às 19h00min).
  - Médico com atuação em Pediatria/Neonatologia – Regime de Chamado Noturno (19h00min às 07h00min).
- **Lote 02: Médico generalista com atuação em Ginecologia e Obstetrícia – Regime de Sobreaviso 24h**.
- **Lote 03: Médico generalista com atuação em Auxiliar de Cirurgia – Regime de Sobreaviso 24h (escala residual de 15 dias por mês)**.

O credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde tem por objeto a prestação de serviços médicos para atendimento no Hospital Municipal de Altônia, abrangendo as áreas de Obstetrícia, Pediatria e auxiliar de cirurgia, na modalidade sobreaviso para atender urgência, emergência e rotinas assistenciais

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Diretriz de Qualificação: Visando ampliar a competitividade e garantir o preenchimento das escalas, **não é obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** emitido pelo CRM para os lotes 1, 2 e 3. A contratação admite profissionais graduados em Medicina (**Médicos Generalistas**) com efetiva atuação, cursos, residência médica ou experiência prática comprovada nas respectivas áreas assistenciais.

LOTE 1 – ÁREA DE PEDIATRIA (Médico Generalista com atuação em Pediatria)

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, o serviço compreende a recepção e assistência em sala de parto (incluindo manobras de reanimação neonatal, se necessário), acompanhamento em alojamento conjunto, exames de triagem (testes do coraçãozinho e olhinho), evolução clínica diária e assinatura da alta hospitalar.

LOTE 2 – ÁREA DE OBSTETRÍCIA (Médico Generalista com atuação em Obstetrícia)

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, O objeto compreende a assistência e condução de partos (normais e cesáreas), atendimentos de urgência e emergência obstétrica, procedimentos cirúrgicos pertinêntes à unidade (curetagens, inserção de DIU pós-parto e laqueaduras conforme legislação), acompanhamento em pré-parto, parto e puerpério, além do preenchimento de prontuários.

Lote 03: Médico com atuação em Auxiliar de Cirurgia

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina com efetiva atuação na área de cirurgia geral e procedimentos invasivos, visando ao auxílio em procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, intervenções obstétricas e atendimentos de urgência e emergência realizados no Hospital Municipal de Altônia – PR. O serviço compreende a assistência direta ao cirurgião principal no campo operatório, preparação pré-operatória imediata do paciente, posicionamento cirúrgico adequado, preenchimento de prontuários, emissão de relatórios de evolução pós-operatória e acompanhamento até a transferência segura do paciente para a enfermaria ou alojamento conjunto, com a devida responsabilidade técnica e em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

LOTE 1 – MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM PEDIATRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria, para **assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto**, incluindo reanimação neonatal, quando necessária, realização de exames de rotina, acompanhamento clínico e evolução médica até a alta hospitalar, com disponibilidade para pronto atendimento em regime de sobreaviso. Os serviços serão prestados no período diurno, das **07h00 às 19h00**, inclusive aos sábados, domingos, feriados e demais dias de recesso, conforme a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.	12	MESES	R$ 8.500,00	**R$ 102.000,00**
2	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria, para **assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto**, incluindo reanimação neonatal, quando necessária, realização de exames de rotina, acompanhamento clínico e evolução médica até a alta hospitalar, com disponibilidade para pronto atendimento em regime de	12	MESES	R$ 8.500,00	**R$ 102.000,00**

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

	sobreaviso. Os serviços serão prestados no período noturno, das **19h00 às 07h00**, inclusive aos sábados, domingos, feriados e demais dias de recesso, conforme a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.				

VALOR TOTAL > R$ 204.000,00 (ANUAL)

1. CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAMADO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto e Disponibilidade:

- O modelo consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para cobertura das escalas em regime de chamado. O valor fixo mensal de R$ 8.500,00 por lote remunera a total disponibilidade do profissional dentro do respectivo turno de 12 horas e a execução completa dos atos médicos solicitados.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico (Cláusula Pétrea):

- Uma vez formalizado o acionamento oficial pela equipe de enfermagem ou direção do Hospital Municipal de Altônia, o médico pediatra de sobreaviso deverá apresentar-se fisicamente na unidade no prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos.
- A empresa contratada é obrigada a manter canais de telefonia e comunicação ativos e funcionais durante todo o período da escala de plantão.

1.3. Das Atribuições Técnicas e Escopo Assistencial:

- Sala de Parto e Recepção: Assistência imediata ao recém-nascido na sala de parto, incluindo a execução de manobras de reanimação neonatal, se necessário.
- Rotina em Alojamento Conjunto: Realização de exames de triagem neonatal obrigatórios (teste do coraçãozinho e teste do olhinho), evolução clínica diária em prontuário e assinatura da respectiva alta hospitalar.
- Responsabilidade Contínua: Estabelecer o vínculo técnico-assistencial unificado do paciente, realizando o acompanhamento diário desde o nascimento até a formal alta da unidade.
- Transição de Cuidados: Obrigatoriedade de realizar a passagem de turno de forma rigorosa à beira-leito ou por relatório formal, eliminando qualquer risco de desassistência.

1.4. Dos Requisitos de Qualificação Obrigatórios (Fase de Habilitação):

- Apresentação de diploma em Medicina (MEC) e carteira com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação *lato sensu* ou residência na área, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento pediátrico/neonatal (conforme matriz de segurança do ETP).

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- Curso de Reanimação Neonatal: Apresentação obrigatória do certificado do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos (pelo menos 1 médico do corpo clinico da empresa deverá conter o certificado do curso), emitido ou chancelado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), dentro do prazo de validade.

1.5. Das Substituições Operacionais:

- É vedada a subcontratação. Em caso de afastamentos, atestados ou licenças do profissional titular, a empresa deverá acionar um médico substituto de seu corpo clínico (com a mesma qualificação) para assumir o chamado imediatamente, devendo regularizar a escala junto à fiscalização em até 48 horas.

LOTE 2.MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO EM OBSTETRÍCIA

Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Valor unit PLANTÃO	Valor total	Valor total anual
01	**Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento na rede de urgência, emergência e rotinas assistenciais do Hospital Municipal de Altônia/PR. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de sobreaviso contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, podendo a pessoa jurídica credenciada disponibilizar até 03 (três) profissionais médicos para compor e cumprir a carga horária estabelecida, organizar a cobertura dos turnos e assegurar a continuidade da assistência, observados os requisitos de habilitação profissional, as condições contratuais e o prazo máximo de resposta aos chamados previstos no Termo de Referência.**	12	Mês	**R$ 1.000,00 por plantão 24h efetivo** (Média estimada de plantões totalizando até **R$ 30.000,00/mês**)	R$ 30.000,00	360.000,00
	Total					R$ 360.000,00

1. CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAMADO E EXECUÇÃO – MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

1.1. Do Objeto e Disponibilidade

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O modelo consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para cobertura dos serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de chamado, conforme as escalas e os turnos de 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos pelo Hospital Municipal de Altônia/PR.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico

Uma vez formalizado o acionamento oficial pela equipe de enfermagem ou pela direção do Hospital Municipal de Altônia, o médico generalista com atuação em Ginecologia e Obstetrícia deverá apresentar-se fisicamente na unidade hospitalar no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

A empresa contratada deverá manter canais de telefonia e comunicação ativos e funcionais durante todo o período da escala de plantão, garantindo o recebimento dos chamados e a mobilização do profissional responsável.

O horário do acionamento e o horário de chegada do médico deverão ser registrados para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento contratual.

1.3. Das Atribuições Técnicas e do Escopo Assistencial

a) Atendimento ginecológico e obstétrico: realizar avaliação clínica, anamnese, exame físico, análise dos sinais e sintomas e adoção das condutas médicas necessárias às pacientes atendidas no Hospital Municipal, conforme as atribuições profissionais legalmente permitidas.

b) Assistência à gestante: realizar avaliação e acompanhamento de gestantes, incluindo atendimento às intercorrências obstétricas, avaliação de trabalho de parto e identificação de situações que exijam intervenção imediata ou encaminhamento para serviço especializado.

c) Assistência ao trabalho de parto e ao parto: prestar assistência médica durante o trabalho de parto e o parto, quando indicados e compatíveis com sua habilitação profissional, com as condições estruturais da unidade e com os protocolos assistenciais vigentes.

d) Atendimento às urgências e emergências obstétricas: avaliar e atender situações como sangramentos, síndromes hipertensivas da gestação, suspeita de abortamento, trabalho de parto prematuro e demais intercorrências obstétricas, adotando as medidas necessárias à estabilização da paciente e à preservação da saúde materna e fetal.

e) Avaliação ginecológica: realizar atendimento às demandas ginecológicas agudas compatíveis com o perfil assistencial da unidade, incluindo avaliação clínica, definição de conduta, prescrição de tratamento e encaminhamento quando necessário.

f) Acompanhamento e registros assistenciais: registrar em prontuário todos os atendimentos realizados, incluindo avaliação clínica, hipótese diagnóstica, condutas, prescrições, procedimentos, evolução da paciente e encaminhamentos, assegurando a continuidade da assistência.

g) Encaminhamento e regulação: quando a condição clínica exigir recursos, procedimentos ou assistência especializada indisponíveis no Hospital Municipal, adotar as medidas

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

assistenciais imediatas cabíveis e providenciar o encaminhamento à unidade de referência, conforme os fluxos de regulação e os protocolos vigentes.

h) Transição de cuidados: realizar a passagem de informações clínicas relevantes à equipe responsável e ao profissional que dará continuidade à assistência, por meio de comunicação direta ou relatório formal, quando aplicável, evitando descontinuidade do atendimento.

1.4. Dos Requisitos de Qualificação Obrigatórios (Fase de Habilitação)

a) Apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.

b) Aptidão: Certificado de pós-graduação *lato sensu* ou residência na área, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos definidos no edital.

c) A documentação apresentada deverá permitir a verificação da identidade, da habilitação profissional e da experiência exigida, quando aplicável, sem prejuízo dos demais documentos previstos no edital de credenciamento.

1.5. Das Substituições Operacionais

É vedada a subcontratação do objeto.

Em caso de afastamento, atestado, licença ou qualquer impedimento do profissional inicialmente indicado, a pessoa jurídica contratada deverá providenciar substituto legalmente habilitado e compatível com os requisitos de qualificação exigidos para a execução dos serviços, assegurando a continuidade da assistência durante o período contratado.

Da Inclusão e Substituição de Profissionais:

A substituição ou inclusão de novos profissionais substitutos poderá ocorrer a qualquer tempo, mesmo após a conclusão do credenciamento.

- § 1º — Do Procedimento: Para a adição ou substituição de profissionais, a empresa contratada deverá oficiar formalmente a Divisão de Licitações, encaminhando toda a documentação necessária à comprovação da habilitação e qualificação técnica do novo profissional.
- § 2º — Dos Prazos de Comunicação: A solicitação de alteração deverá ser comunicada previamente à fiscalização sempre que possível, ou imediatamente diante de situação imprevista ou de força maior.
- § 3º — Da Validade: O profissional indicado só poderá iniciar as atividades após a análise, validação da documentação e autorização expressa da Divisão de Licitações, passando a integrar formalmente o corpo clínico da empresa para fins deste contrato.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

A empresa deverá regularizar a escala junto à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da obrigação de garantir a cobertura assistencial no horário previsto e do cumprimento do prazo máximo de apresentação após o acionamento.

O descumprimento das obrigações de cobertura, substituição ou atendimento poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

LOTE 03: MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM AUXILIAR DE CIRURGIA

Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Valor unit mensal	Valor total anual
01	**Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Auxílio Cirúrgico, para suporte imediato ao cirurgião principal em procedimentos cirúrgicos e obstétricos (eletivos, urgências e emergências) realizados no Hospital Municipal. Regime de sobreaviso 24 horas por dia, durante 15 dias ao mês, com disponibilidade para pronto atendimento (regime de sobreaviso).**	**12**	**Mês**	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**
	Total				**36.000,00**

CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SOBREAVISO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto e Disponibilidade:

- O regime de sobreaviso consiste na disponibilidade permanente e ininterrupta do profissional por 24 horas diárias, fora das dependências do hospital, durante a escala mensal designada de 15 dias, aguardando o acionamento para assistência imediata.
- O valor mensal fixado de R$ 3.000,00 remunera exclusivamente a disponibilidade da escala contratada e a execução integral dos atos assistenciais quando acionado.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico:

- Uma vez formalizado o chamado pela equipe de enfermagem, pelo médico plantonista presencial ou pela Direção Clínica do Hospital Municipal de Altônia, o médico auxiliar de sobreaviso deverá apresentar-se fisicamente no centro cirúrgico em um prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos.
- A contratada deve manter canal de comunicação telefônica ou celular ativo e com sinal operacional de forma ininterrupta durante todo o período da escala.

1.3. Das Atribuições Técnicas e Escopo Assistencial:

- Atuação no Campo Operatório: Assistir diretamente o cirurgião principal em procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade e intervenções obstétricas (tais como partos cesáreos, curetagens uterinas, apendicectomias simples, laparotomias exploradoras de urgência, suturas complexas e drenagens).
- Rotina Pré e Pós-Operatória: Auxiliar no posicionamento seguro do paciente na mesa cirúrgica, paramentação e preparo do campo operatório, acompanhamento do paciente na sala de Recuperação Pós-Anestésica (RPA) e garantia da transição segura de cuidados.
- Obrigações Documentais: Registrar obrigatoriamente a evolução clínica pós-operatória em prontuário, assinar a ficha de descrição cirúrgica conjuntamente com o cirurgião principal e preencher os relatórios de conformidade e guias de produção do SUS.

1.4. Limitação de Complexidade:

- A atuação do médico generalista neste lote fica restrita a procedimentos de baixa e média complexidade. Fica vedada a participação como auxiliar em cirurgias de alta complexidade (ex: neurocirurgias ou cirurgias cardíacas), salvo em situações extremas de urgência e emergência com iminente risco de morte, na ausência de outro especialista.

1.5. Da Substituição Emergencial e Subcontratação:

- Proibição de Terceirização: É expressamente vedada a subcontratação de terceiros. Os serviços devem ser executados apenas por médicos que integram o quadro societário ou corpo clínico formalmente habilitado da empresa credenciada.
- Prazo de Substituição: Em caso de impedimento ocasional (doença, força maior), a pessoa jurídica deverá promover a substituição imediata por outro profissional igualmente habilitado, respeitando o mesmo tempo de resposta de 20 minutos para a chegada ao hospital.

5. DA ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

O credenciamento será realizado por categoria profissional, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas que indiquem profissionais habilitados para atuação nas funções de

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Médico generalista para Obstetra, pediatra e auxiliar de cirurgia , observados os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Caso o número de concorrentes seja maior que o número de lotes o critério a ser estabelecido será o sorteio entre os concorrentes das vagas abertas em conformidade com os lotes, ficando os sorteados após os lotes principais, na ordem de classificação, podendo ser convocados no prazo de validade do credenciamento, para assumir a vaga em aberto, ou no caso de necessidade da prestação de serviços em substituições de outros Profissionais ou em caso de cobertura de licenças, atestados e outros impedimentos, que a Administração julgar necessário. Ressaltamos que o sorteio será **público** e com convocação prévia dos interessados, para garantir a transparência exigida pela lei.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como nos princípios que regem a gestão pública, especialmente os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**.

No âmbito da política pública de saúde, cabe ao Município organizar e garantir a prestação de serviços assistenciais à população, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**. Nesse contexto, a Administração Municipal deve estruturar e manter a rede de atendimento em condições adequadas de funcionamento, assegurando a disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos essenciais ao atendimento da população.

- **Considerando** que o Município de Altônia não dispõe, no momento, de concurso público vigente ou processo em comissão capaz de suprir, em tempo hábil, a demanda existente por profissionais médicos nas especialidades necessárias, sendo imprescindível a adoção de medida mais célere para assegurar a continuidade dos serviços;

- **Considerando** que a assistência à saúde constitui direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Estado promover políticas que assegurem acesso contínuo, organizado e eficiente aos serviços de saúde, desde a atenção básica até os atendimentos de maior complexidade;

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- **Considerando** que a indisponibilidade desses profissionais fora do horário de atendimento presencial regular coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência materno-infantil e cirúrgica do Hospital Municipal;

- **Considerando** que o modelo de credenciamento paralelo e não excludente possibilita maior agilidade na composição das escalas médicas, flexibilidade na gestão dos serviços, suficiência de prestadores e ampliação da participação de empresas interessadas, promovendo maior competitividade e garantindo a cobertura integral dos chamados;

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos, para atuação no **Hospital Municipal de Altônia**, distribuída em **03 (três) lotes independentes de sobreaviso** (Pediatria Diurno, Pediatria Noturno, Ginecologia e Obstetrícia, e Auxiliar de Cirurgia), visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos pacientes do SUS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos**, com a finalidade de compor quadro de profissionais aptos a atuar no **Hospital Municipal de Altônia**, garantindo a cobertura assistencial contínua em regime de sobreaviso e chamado para suporte às áreas de **Pediatria/Neonatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Auxílio Cirúrgico**, conforme as demandas urgentes do serviço público de saúde.

- **Regime de Trabalho Estratégico:**

Por meio desse modelo de contratação, a Administração Municipal contará com profissionais médicos para atuação exclusivamente em **regime de sobreaviso e chamado**, fora das dependências hospitalares, assegurando prontidão física em até **20 minutos** após o acionamento para intervir em intercorrências operacionais e partos.

O credenciamento permitirá a formação de uma lista ordenada de prestadores habilitados, mediante sorteio público sequencial, estabelecendo a ordem de convocação das empresas. A empresa inicialmente convocada será responsável pela execução dos serviços, e as demais permanecerão na lista de espera, respeitada a ordem estabelecida. Caso a empresa inicialmente responsável fique impossibilitada de cumprir o contrato, por motivo de ausência de profissional, afastamento, licença, impedimento operacional, rescisão contratual ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá convocar a próxima empresa habilitada da lista, observada a ordem do sorteio, para

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

assumir a cobertura necessária, desde que atendidas as condições previstas no edital e no instrumento contratual. Esse procedimento visa assegurar a continuidade dos serviços médicos e evitar a desassistência aos pacientes do Hospital Municipal de Altônia/PR.

Ampliação da Competitividade: Ao descentralizar o objeto em **03 lotes independentes** e facultar a exigência do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) — substituindo-o por critérios rigorosos de pós-graduação ou experiência mínima de 03 anos —, a solução amplia a participação de clínicas e operadoras médicas locais de menor porte, expandindo a oferta de profissionais qualificados.

- **Conformidade Técnica:** A execução dos serviços ocorrerá em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área médica, diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

Com a implementação dessa solução, a Administração Municipal busca **assegurar o aparato de retaguarda 100% preenchido** no Hospital Municipal de Altônia, reduzir drasticamente a necessidade de transporte sanitário de urgência para outras cidades polo mitigar riscos de desassistência materno-infantil e garantir atendimento ético, humano e seguro à população usuária do SUS. Dessa forma, o credenciamento eletrônico mostra-se a medida mais célere, viável e econômica para a gestão pública.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo , e levantamento realizados em outros municipios atraves de pesquisa realizada na pagina PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. **O valor estimado das contratações é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.34

DESPESA:1434 FONTE:000

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de abertura do Edital de Credenciamento, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para habilitação.

A vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de 03 (três) meses para apresentação de novos pedidos de credenciamento, não serão admitidos novos interessados, permanecendo válidos os credenciamentos já deferidos e os contratos deles decorrentes pelo respectivo prazo de vigência.

DO REAJUSTE.

O preço proposto é fixo e irreajustável no prazo de **01(UM) ano**. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal com base no Artigo 92, § 4º , inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicando-se neste caso o índice de reajustes INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até ***30 (trinta) dias***, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com parte deste objeto, processo licitatório modalidade de credenciamento n° 1035/2025

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, de natureza **paralela e não excludente**, com fundamento no Art. 6º, inciso XLIII, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

13.1.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.3 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

13.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

13.1.9 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

anterior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à apresentação do pedido de credenciamento.

Qualificação técnica

13.1.10 Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior ou atual de serviços médicos hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a prestação de serviços de natureza e complexidade semelhantes

13.1.11 Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da área de saúde (CRM – Conselho Regional de Medicina), acompanhada de certidão ou comprovante de inscrição ativa e regular, sem impedimentos para o exercício da profissão.

13.1.12 Diploma de curso superior em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no órgão competente, para o cargo de Médico.

13.1.13 Comprovação de Vínculo: Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços, para todos aqueles que não fizerem parte do quadro societário da empresa, realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

13.1.14 Caso o profissional que prestará o serviço integre o quadro societário da empresa licitante, o próprio Contrato Social ou Estatuto em vigor será aceito como documento hábil para a comprovação do vínculo.

13.1.15 Responsável Técnico Médico: Apresentação de documento que comprove a indicação de médico responsável técnico pela empresa, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a contratada.

13.1.16 Comprovação de Habilitação dos Profissionais Médicos: Apresentação da relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente

13.1.17 Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional, assinado pelo profissional indicado para a execução dos serviços, contendo, nome completo, CPF, número de registro no CRM, identificação da empresa credenciada e declaração expressa de que:

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

a) possui ciência de sua indicação pela empresa;
b) concorda com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
c) possui disponibilidade para cumprimento da escala de plantões estabelecidas pela Administração;
d) compromete-se a iniciar a prestação dos serviços caso a empresa seja convocada e contratada.

Obs. A ausência do Termo de Anuência e Disponibilidade ou a apresentação de termo sem assinatura do profissional indicado implicará a inabilitação da empresa, por ausência de comprovação da disponibilidade do profissional necessário à execução do objeto.

13.1.18 Da Qualificação Técnica Específica – Lote 01 (Pediatria/Neonatologia): Para os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços do Lote 01, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

13.1.18.1 Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação lato sensu ou residência médica na área de Pediatria/Neonatologia, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento pediátrico/neonatal, mediante atestados de capacidade técnica ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos e a justificativa técnica estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

13.1.18.2 Curso de Reanimação Neonatal: Apresentação de certificado válido do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos, emitido ou chancelado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devendo pelo menos 01 (um) médico integrante do corpo clínico indicado pela empresa para execução do Lote 01 possuir a referida certificação.

13.1.19 Da Qualificação Técnica Específica – Lote 02 (Ginecologia e Obstetrícia): Para os profissionais médicos indicados para execução dos serviços do Lote 02, deverá ser apresentada documentação comprobatória de pós-graduação lato sensu ou residência médica na área de Ginecologia e Obstetrícia, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimentos compatíveis com a área de atuação, mediante atestados emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente.

13.1.20 Da Qualificação Técnica Específica – Lote 03 (Auxiliar de Cirurgia): Para

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços do Lote 03, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação lato sensu ou residência médica na área cirúrgica, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atuação como auxiliar de cirurgia ou em atividades cirúrgicas compatíveis com os serviços a serem executados, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída á Secretária Municipal de Saúde, **Maristela Azevedo Ribeiro.**

11.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor e Chefe da Divisão de Saúde **Vilton de Sousa Neres, nomeado através da Port.n° 035/2026.**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto e garantia da segurança jurídica e assistencial da rede municipal de saúde, os requisitos necessários e suficientes para a contratação das soluções dividem-se nos seguintes eixos estruturais:

1. Requisitos Gerais do Prestador (Pessoa Jurídica)

- Constituição Legal:

Ser pessoa jurídica legalmente constituída, regularmente inscrita e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja atividade econômica principal ou secundária seja compatível com a prestação de serviços médicos e de saúde.

- Regularidade Sanitária: Estar em situação regular perante os órgãos de fiscalização sanitária, mantendo em plena validade todos os alvarás e licenças aplicáveis emitidos pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual e, quando couber, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Inscrição no Órgão de Classe: Apresentar Certidão de Inscrição e de Regularidade de Débitos da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).
    - *Parágrafo Único:* Empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar o comprovante de registro, visto ou protocolo de transferência junto ao CRM/PR no prazo máximo de até 06 (seis) dias, em conformidade com a Lei nº 6.839/1980.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- Regularidade Cadastral no SUS: O estabelecimento credenciado e todos os profissionais médicos vinculados ao seu corpo clínico deverão estar devidamente cadastrados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Esta é uma condição indispensável para fins de regulação, auditoria, faturamento e monitoramento dos serviços prestados no âmbito do SUS.

2. Requisitos Operacionais e de Logística Assistencial

- Local de Execução Exclusivo: Os serviços médicos em regime de sobreaviso e chamado serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Altônia – PR, conforme as escalas mensais de disponibilidade pré-definidas pela Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Saúde.
- Sistemas Informatizados: Operar em estrita conformidade com os sistemas informatizados adotados pelo Hospital Municipal, garantindo o preenchimento digital completo de prontuários eletrônicos, evolução clínica, fichas de descrição cirúrgica e relatórios de transição.

- Disponibilidade e Canais Ativos: Garantir que o profissional escalado permaneça em total disponibilidade de deslocamento durante as 12h ou 24h do seu turno de sobreaviso. A empresa deve disponibilizar canais de telefonia móvel (celular) ativos, com sinal operacional ininterrupto para pronto acionamento pela equipe hospitalar.
- Cumprimento do Tempo de Resposta (Cláusula Pétrea): Garantir que o médico acionado se apresente fisicamente no centro cirúrgico ou na ala de obstetrícia/pediatria do Hospital Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos após a formalização do chamado.

3. Requisitos de Qualificação da Equipe Técnica

- Habilitação Técnica por Atuação: Alocar profissionais com diploma de Medicina reconhecido pelo MEC e CRM/PR ativo. Em atendimento às diretrizes de ampliação de competitividade do ETP, prescinde-se da exigência crônica de RQE, sendo obrigatório que o médico indicado possua:
    - Certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou residência na área do lote escolhido; ou
    - Comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos na respectiva área (Pediatria, obstetrícia ou Auxílio Cirúrgico).
- Capacitação Específica em Sala de Parto (Lotes 01 e 02): É requisito técnico obrigatório para a atuação nos lotes de Pediatria Diurno e Noturno a apresentação do Certificado do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos, emitido ou chancelado pela Sociedade

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Brasileira de Pediatria (SBP), dentro do prazo de validade.

4. Obrigações Legais, Éticas e de Responsabilidade Social

- Regimento Interno e Ética: Os profissionais vinculados deverão cumprir rigorosamente as normas contidas no Regimento Interno do Hospital Municipal de Altônia, as diretrizes clínicas estabelecidas pela Direção Técnica e os preceitos do Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Termo de Compromisso: Firmar termo de compromisso formal garantindo o cumprimento integral das normas regulamentares do SUS, o respeito irrestrito ao sigilo profissional, à privacidade dos dados dos pacientes e à humanização no atendimento à população.
- Sustentabilidade Hospitalar: Priorizar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, colaborando ativamente com o uso racional de recursos hídricos e energéticos, a redução do consumo de papel e a estrita separação e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

- **Requisito de Anuência e Disponibilidade do Profissional**

As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, na fase de habilitação, o Termo de Anuência e Disponibilidade do Médico, assinado individualmente por cada profissional, seja sócio ou integrante do corpo clínico, indicado para compor a escala técnica da proponente. No referido documento, o médico indicado deve declarar expressamente que possui total ciência e concorda com sua indicação para a prestação de serviços médicos hospitalares por meio da empresa, caso esta seja sorteada e convocada pela Administração Municipal. O profissional também deve atestar que possui efetiva e total disponibilidade para cumprir as escalas de sobreaviso, regimes de chamado e turnos de doze ou vinte e quatro horas estabelecidos para o respectivo lote, mantendo meios de comunicação e telefonia celular ativos e ininterruptos durante todo o período, além de demonstrar plena capacidade de cumprir a cláusula pétrea do tempo de resposta físico, apresentando-se no Hospital Municipal de Altônia em até vinte minutos após a formalização do chamado pela enfermagem ou direção clínica.

A empresa credenciada assume a responsabilidade integral por garantir que os médicos indicados possuam disponibilidade real para a execução do objeto, de modo que a ausência ou recusa injustificada do médico no momento do acionamento por sobreaviso será considerada grave descumprimento contratual, sujeitando a pessoa jurídica a glosas, multas e descredenciamento imediato. Caso a empresa regularmente convocada como titular do lote não apresente o médico indicado na escala, ou um substituto apto e devidamente homologado

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

pela Divisão de Saúde no prazo regulamentar, ela perderá o direito à vaga de titularidade, o que ensejará a convocação imediata do próximo credenciado na ordem de classificação do Cadastro Reserva.

Para fins de validade e fiscalização, o Termo de Anuência e Disponibilidade deverá conter textualmente o nome completo do profissional médico, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número do registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina do Paraná, a identificação clara da Razão Social e do CNPJ da empresa médica credenciada, a declaração expressa de anuência e disponibilidade para o regime de chamado e tempo de resposta de vinte minutos, além do local, da data e da assinatura física ou digital do profissional no padrão ICP-Brasil. Esta exigência tem por finalidade técnica e jurídica comprovar a efetiva ciência do corpo clínico, coibir o monopólio de profissionais em múltiplas empresas concorrentes e evitar a indicação fraudulenta de médicos sem disponibilidade real, blindando o Hospital Municipal de Altônia contra furos de escala e riscos assistenciais na rede do SUS.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de organizar a contratação dos serviços médicos em regime de sobreaviso hospitalar de acordo com as diferentes áreas de atuação e necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia – PR.

Dessa forma, o objeto será dividido em 03 (três) lotes independentes, sendo: **Lote 01 – Pediatria; Lote 02 – Obstetrícia; e Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia**.

A divisão proposta permite que as pessoas jurídicas interessadas participem do credenciamento nos lotes para os quais possuam capacidade técnica e operacional, ampliando a competitividade e as possibilidades de participação de prestadores especializados, sem restringir desnecessariamente o acesso ao procedimento.

Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade na organização das escalas de sobreaviso, na distribuição das demandas e no acompanhamento da execução contratual, considerando as particularidades de cada serviço. Também favorece a identificação das responsabilidades dos prestadores, a fiscalização dos atendimentos e o controle dos custos correspondentes a cada lote.

A contratação por lotes independentes não compromete a integração da assistência hospitalar, uma vez que os serviços deverão ser executados de forma articulada com a equipe do Hospital Municipal, respeitando os fluxos assistenciais, os protocolos institucionais e as atribuições profissionais aplicáveis.

Conclui-se que o parcelamento do objeto em três lotes mostra-se tecnicamente justificável e potencialmente vantajoso para a Administração Pública, desde que mantidas condições

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

adequadas de execução, compatibilidade dos preços com o mercado e critérios objetivos de habilitação e distribuição das demandas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Gestão de Escalas:** A Secretaria de Saúde define as escalas e o quantitativo de horas. As empresas devem cumpri-las rigorosamente, sendo responsáveis pela assiduidade e pontualidade de seus profissionais.
- **Substituições e Alterações:** Trocas de profissionais devem ser justificadas, formalizadas e aprovadas previamente pela Secretaria. Em caso de falta, a empresa deve providenciar substituição imediata.
- **Penalidades:** Atrasos ou faltas não justificados sujeitam a empresa a sanções legais, contratuais e às normas do Código de Ética Médica.
- **Controle e Pagamento:** O pagamento pelos serviços prestados em regime de sobreaviso será realizado de acordo com os valores estabelecidos para cada lote ou item, considerando as escalas de disponibilidade efetivamente cumpridas pelos profissionais médicos, independentemente da ocorrência de acionamentos durante o período. O descumprimento parcial ou integral das escalas poderá ensejar glosas proporcionais aos períodos não cumpridos, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, mediante apuração e registro pela fiscalização.
- **Requisitos das Empresas:** Devem manter os dados dos profissionais atualizados e podem participar todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam ao edital.
- **Vigência:** Os contratos duram até 12 meses ou até o esgotamento dos recursos, sem obrigatoriedade de contratação do total estimado.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- **Logística de Atendimento:** Os serviços serão prestados sob demanda (parcelados), com início em até **2 dias** após a solicitação. A escala pode ser regular ou plantão de 12h (incluindo sobreaviso).
- **Regras de Substituição:** A substituição do profissional somente será permitida em casos excepcionais, devidamente justificados, como em situações de doença ou impedimento, devendo o profissional substituto fazer parte do corpo clínico da empresa e estar devidamente habilitado no credenciamento, atendendo a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços.
- **Vínculo e Qualificação:** Não há vínculo empregatício com a Prefeitura. A empresa deve comprovar a regularidade de todos os sócios no CRM e sua qualificação técnica.
- **Fiscalização:** A Secretaria de Saúde realizará avaliações mensais de desempenho, assiduidade e qualidade do atendimento para fins de gestão do contrato.

19.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Proibição de Subcontratação:** É vedado subcontratar terceiros. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissionais vinculados à empresa credenciada.
- **Vínculo Profissional:** Os médicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão possuir vínculo formal comprovado com a pessoa jurídica credenciada, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a relação profissional, conforme as exigências previstas no edital.
- **Profissional Principal e Reservas:** No ato do credenciamento, a empresa deverá indicar o profissional médico principal responsável pela execução dos serviços, bem como, quando houver, os profissionais substitutos ou integrantes da reserva técnica, todos regularmente vinculados à pessoa jurídica e devidamente habilitados, observados os requisitos de qualificação exigidos para o respectivo lote. A participação no sorteio ocorrerá por pessoa jurídica credenciada, conforme os critérios estabelecidos no Edital.
- **Requisitos de Substituição:** Os sócios substitutos devem possuir a mesma qualificação técnica e habilitação exigida do titular.
- **Responsabilidade Integral:** A empresa credenciada responde sozinha por todas as obrigações técnicas, fiscais, administrativas e previdenciárias de seus sócios.

20.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.1 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

21.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I – A secretaria Municipal de Saúde, juntamente a direção do hospital e o fiscal do contrato poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 075/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 19 de outubro de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia
Responsável pela Elaboração do TR

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Apendice do Anexo-I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri- la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

- **Objetivo:** Insuficiência de profissionais médicos especializados para assegurar a cobertura contínua das escalas de atendimento em Pediatria e Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e auxílio cirúrgico no Hospital Municipal de Altônia, especialmente nos períodos de sobreaviso e chamado, comprometendo a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de urgência e emergência prestados à população pelo SUS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade administrativa decorre da responsabilidade do Município de Altônia – PR de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Altônia, unidade responsável pela prestação de atendimentos hospitalares, assistência médica e suporte às situações de urgência e emergência. A manutenção desses serviços exige estrutura assistencial compatível com as demandas da população, incluindo a disponibilidade de profissionais médicos com atuação em áreas específicas, capazes de prestar atendimento diante de intercorrências clínicas que demandem avaliação especializada e intervenção em tempo oportuno. Nesse contexto, identifica-se como problema central a insuficiência de cobertura médica especializada em determinados períodos, particularmente nas áreas de Pediatria e Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e auxílio em procedimentos cirúrgicos, circunstância que pode comprometer a capacidade de resposta da unidade hospitalar e representar riscos à saúde e à integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A problemática apresenta especial relevância diante da necessidade de manutenção dos atendimentos hospitalares fora dos horários regulares de assistência médica presencial, considerando que as demandas de urgência e emergência possuem natureza imprevisível e

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

podem ocorrer em qualquer período do dia ou da noite, inclusive aos finais de semana e feriados. A indisponibilidade de profissionais com qualificação compatível para atendimento dessas situações pode ocasionar atrasos na avaliação clínica, dificuldades na definição de condutas terapêuticas, interrupções na assistência e necessidade de transferências para outras unidades hospitalares, inclusive em circunstâncias nas quais o atendimento poderia ser realizado no próprio Município. Tais situações comprometem a resolutividade dos serviços públicos de saúde, ampliam os riscos assistenciais e podem gerar sobrecarga sobre os demais profissionais e estabelecimentos integrantes da rede regionalizada de atendimento.

Cumpre destacar que o Município de Altônia não dispõe, no momento, de concurso público vigente ou em andamento, inclusive com comissão constituída para essa finalidade, capaz de suprir a demanda existente por profissionais médicos com atuação em Pediatria e Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e auxílio em procedimentos cirúrgicos. Essa condição representa uma limitação administrativa concreta para a recomposição ou ampliação imediata da disponibilidade de profissionais especializados, especialmente diante da necessidade de assegurar cobertura assistencial em horários diferenciados. A inexistência de procedimento concursal apto a atender tempestivamente às necessidades identificadas evidencia a dificuldade de suprimento da demanda por meio da estrutura de pessoal atualmente disponível, exigindo que a Administração avalie mecanismos legalmente admitidos para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo do planejamento de pessoal e das providências administrativas cabíveis.

No âmbito da Pediatria e Neonatologia, a necessidade decorre da vulnerabilidade dos recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes, cujas condições clínicas podem apresentar evolução rápida e demandar acompanhamento especializado. Intercorrências respiratórias, infecciosas, metabólicas e outras situações de maior complexidade exigem capacidade de avaliação e resposta médica compatível com as particularidades desse público. A insuficiência de disponibilidade de profissionais nos períodos diurno, compreendido entre 07h00min e 19h00min, e noturno, entre 19h00min e 07h00min, pode comprometer a assistência e dificultar a adoção tempestiva de medidas necessárias à estabilização e ao tratamento dos pacientes. A problemática torna-se ainda mais sensível na assistência neonatal, especialmente diante de possíveis complicações relacionadas ao nascimento e ao período imediatamente posterior ao parto, quando a demora na intervenção médica pode produzir consequências significativas.

Em relação à Ginecologia e Obstetrícia, a necessidade está associada à manutenção de condições adequadas para o atendimento de gestantes, parturientes e puérperas, considerando que as intercorrências obstétricas não se restringem aos horários convencionais

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

de funcionamento dos serviços médicos. Situações como complicações gestacionais, alterações hipertensivas, hemorragias, dificuldades na evolução do trabalho de parto e outras emergências podem exigir avaliação especializada e intervenção imediata. A ausência de disponibilidade médica durante as 24 horas do dia representa risco à segurança materna e neonatal, podendo comprometer a continuidade da assistência e ampliar a dependência de encaminhamentos para outros estabelecimentos hospitalares, inclusive diante de situações compatíveis com a capacidade assistencial do Hospital Municipal de Altônia.

Quanto ao auxílio em procedimentos cirúrgicos, o problema identificado relaciona-se à necessidade de assegurar a composição adequada das equipes médicas responsáveis pela realização de intervenções hospitalares, especialmente em situações de urgência e emergência. Determinados procedimentos exigem a participação de médico auxiliar, cuja indisponibilidade pode inviabilizar ou retardar a execução segura da intervenção, comprometendo a capacidade operacional da unidade. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de cobertura complementar em escala residual correspondente a 15 (quinze) dias por mês, destinada a atender períodos nos quais a estrutura médica disponível necessita de suporte adicional para garantir a continuidade dos procedimentos cirúrgicos e evitar desassistência aos pacientes.

Além dos riscos clínicos diretamente associados às áreas mencionadas, a insuficiência de cobertura médica especializada produz repercussões sobre a organização administrativa e operacional do Hospital Municipal de Altônia. A ausência de profissionais disponíveis para atendimento de chamados pode provocar dificuldades na elaboração e no cumprimento das escalas, sobrecarga das equipes presenciais, atrasos na realização de procedimentos e utilização adicional de recursos destinados ao transporte e à transferência de pacientes. Essas circunstâncias podem comprometer a eficiência da rede municipal de saúde e ampliar os custos indiretos decorrentes de limitações assistenciais, demonstrando que a problemática ultrapassa a necessidade individual de cada atendimento e alcança a própria continuidade do serviço público.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade encontra respaldo na obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como na responsabilidade administrativa de preservar a continuidade das atividades essenciais do SUS. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas, exigindo que as necessidades administrativas sejam devidamente identificadas e fundamentadas. Nesse sentido, a situação apresentada demonstra a importância de avaliar alternativas que permitam assegurar disponibilidade médica suficiente, capacidade de resposta às intercorrências e adequada organização das escalas assistenciais,

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

observadas as características específicas de cada área médica e as condições operacionais da unidade hospitalar.

Diante desse cenário, a problemática evidencia a necessidade de uma estrutura de atendimento capaz de responder às demandas hospitalares de maneira contínua, flexível e compatível com a imprevisibilidade das urgências e emergências. Considerando a ausência de concurso público apto a suprir tempestivamente a demanda e as limitações da estrutura de pessoal disponível, torna-se necessário avaliar soluções administrativas que possibilitem a participação de prestadores habilitados, assegurando cobertura das escalas e reduzindo os riscos de descontinuidade assistencial. O credenciamento paralelo e não excludente apresenta-se, nesse contexto, como alternativa a ser examinada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente quanto à possibilidade de ampliar a disponibilidade de prestadores e conferir flexibilidade à organização dos atendimentos.

Portanto, a necessidade administrativa consiste em superar a insuficiência de disponibilidade médica especializada no Hospital Municipal de Altônia, prevenindo interrupções assistenciais, atrasos em intervenções e riscos à segurança dos pacientes, especialmente nas áreas de Pediatria e Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e auxílio em procedimentos cirúrgicos. O enfrentamento dessa problemática constitui medida indispensável à preservação da continuidade, da qualidade e da resolutividade dos serviços hospitalares prestados à população, justificando o planejamento de providências administrativas adequadas à manutenção da rede municipal de urgência e emergência, em conformidade com o interesse público e com a legislação aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto e garantia da segurança jurídica e assistencial da rede municipal de saúde, os requisitos necessários e suficientes para a contratação das soluções dividem-se nos seguintes eixos estruturais:

1. Requisitos Gerais do Prestador (Pessoa Jurídica)

- Constituição Legal:

Ser pessoa jurídica legalmente constituída, regularmente inscrita e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja atividade econômica principal ou secundária seja compatível com a prestação de serviços médicos e de saúde.

- Regularidade Sanitária: Estar em situação regular perante os órgãos de fiscalização sanitária, mantendo em plena validade todos os alvarás e licenças aplicáveis emitidos pela

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Vigilância Sanitária Municipal/Estadual e, quando couber, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

• Inscrição no Órgão de Classe: Apresentar Certidão de Inscrição e de Regularidade de Débitos da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).

o Parágrafo Único: Empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar o comprovante de registro, visto ou protocolo de transferência junto ao CRM/PR no prazo máximo de até 06 (seis) dias, em conformidade com a Lei nº 6.839/1980.

• Regularidade Cadastral no SUS: O estabelecimento credenciado e todos os profissionais médicos vinculados ao seu corpo clínico deverão estar devidamente cadastrados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Esta é uma condição indispensável para fins de regulação, auditoria, faturamento e monitoramento dos serviços prestados no âmbito do SUS.

2. Requisitos Operacionais e de Logística Assistencial

• Local de Execução Exclusivo: Os serviços médicos em regime de sobreaviso e chamado serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Altônia – PR, conforme as escalas mensais de disponibilidade pré-definidas pela Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Saúde.

• Sistemas Informatizados: Operar em estrita conformidade com os sistemas informatizados adotados pelo Hospital Municipal, garantindo o preenchimento digital completo de prontuários eletrônicos, evolução clínica, fichas de descrição cirúrgica e relatórios de transição.

• Disponibilidade e Canais Ativos: Garantir que o profissional escalado permaneça em total disponibilidade de deslocamento durante as 12h ou 24h do seu turno de sobreaviso. A empresa deve disponibilizar canais de telefonia móvel (celular) ativos, com sinal operacional ininterrupto para pronto acionamento pela equipe hospitalar.

• Cumprimento do Tempo de Resposta (Cláusula Pétrea): Garantir que o médico acionado se apresente fisicamente no centro cirúrgico ou na ala de obstetrícia/pediatria do Hospital Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos após a formalização do chamado.

3. Requisitos de Qualificação da Equipe Técnica

• Habilitação Técnica por Atuação: Alocar profissionais com diploma de Medicina reconhecido pelo MEC e CRM/PR ativo. Em atendimento às diretrizes de ampliação de competitividade do ETP, prescinde-se da exigência crônica de RQE, sendo obrigatório que o médico indicado

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

possua:

o Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu ou residência na área do lote escolhido; ou

o Comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos na respectiva área (Pediatria, obstetrícia ou Auxílio Cirúrgico).

• Capacitação Específica em Sala de Parto (Lotes 01 ,item 1 e 2): É requisito técnico obrigatório a apresentação obrigatória do certificado do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos (pelo menos 1 médico do corpo clinico da empresa deverá conter o certificado do curso), emitido ou chancelado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), dentro do prazo de validade.4. Obrigações Legais, Éticas e de Responsabilidade Social

• Regimento Interno e Ética: Os profissionais vinculados deverão cumprir rigorosamente as normas contidas no Regimento Interno do Hospital Municipal de Altônia, as diretrizes clínicas estabelecidas pela Direção Técnica e os preceitos do Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

• Termo de Compromisso: Firmar termo de compromisso formal garantindo o cumprimento integral das normas regulamentares do SUS, o respeito irrestrito ao sigilo profissional, à privacidade dos dados dos pacientes e à humanização no atendimento à população.

• Sustentabilidade Hospitalar: Priorizar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, colaborando ativamente com o uso racional de recursos hídricos e energéticos, a redução do consumo de papel e a estrita separação e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

• Requisito de Anuência e Disponibilidade do Profissional

As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, na fase de habilitação, o Termo de Anuência e Disponibilidade do Médico, assinado individualmente por cada profissional, seja sócio ou integrante do corpo clínico, indicado para compor a escala técnica da proponente. No referido documento, o médico indicado deve declarar expressamente que possui total ciência e concorda com sua indicação para a prestação de serviços médicos hospitalares por meio da empresa, caso esta seja sorteada e convocada pela Administração Municipal. O profissional também deve atestar que possui efetiva e total disponibilidade para cumprir as escalas de sobreaviso, regimes de chamado e turnos de doze ou vinte e quatro horas estabelecidos para o respectivo lote, mantendo meios de

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

comunicação e telefonia celular ativos e ininterruptos durante todo o período, além de demonstrar plena capacidade de cumprir a cláusula pétrea do tempo de resposta físico, apresentando-se no Hospital Municipal de Altônia em até vinte minutos após a formalização do chamado pela enfermagem ou direção clínica.

A empresa credenciada assume a responsabilidade integral por garantir que os médicos indicados possuam disponibilidade real para a execução do objeto, de modo que a ausência ou recusa injustificada do médico no momento do acionamento por sobreaviso será considerada grave descumprimento contratual, sujeitando a pessoa jurídica a glosas, multas e descredenciamento imediato. Caso a empresa regularmente convocada como titular do lote não apresente o médico indicado na escala, ou um substituto apto e devidamente homologado pela Divisão de Saúde no prazo regulamentar, ela perderá o direito à vaga de titularidade, o que ensejará a convocação imediata do próximo credenciado na ordem de classificação do Cadastro Reserva.

Para fins de validade e fiscalização, o Termo de Anuência e Disponibilidade deverá conter textualmente o nome completo do profissional médico, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número do registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina do Paraná, a identificação clara da Razão Social e do CNPJ da empresa médica credenciada, a declaração expressa de anuência e disponibilidade para o regime de chamado e tempo de resposta de vinte minutos, além do local, da data e da assinatura física ou digital do profissional no padrão ICP-Brasil. Esta exigência tem por finalidade técnica e jurídica comprovar a efetiva ciência do corpo clínico, coibir o monopólio de profissionais em múltiplas empresas concorrentes e evitar a indicação fraudulenta de médicos sem disponibilidade real, blindando o Hospital Municipal de Altônia contra furos de escala e riscos assistenciais na rede do SUS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos serviços médicos foi baseada no demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, estruturada da seguinte forma:

- **Lote 1**

– Pediatria Diurno (07h00min às 19h00min - Regime de Chamado):

  - **Item 1:** 12 Meses | Valor Unitário: R$ 8.500,00/mês | **Total: R$ 102.000,00**.

– Pediatria Noturno (19h00min às 07h00min - Regime de Chamado):

  - **Item 1:** 12 Meses | Valor Unitário: R$ 8.500,00/mês | **Total: R$ 102.000,00**.

- **Lote 2 – Ginecologia e Obstetrícia (Sobreaviso 24h):**

  - **Item 1:** 12 Meses (Plantões de sobreaviso totalizando R$ 30.000,00 mensais) |

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Total: R$ 360.000,00.

- **Lote 3 – Auxiliar de Cirurgia (Sobreaviso 24h, por 15 dias ao mês):**
  - **Item 1:** 12 Meses | Valor Mensal: R$ 3.000,00 | **Total: R$ 36.000,00**.

Regra de Distribuição e Sorteio (Cadastro Reserva):
Se houver mais proponentes do que vagas titulares, será realizado **sorteio público**. Cada licitante poderá ser sorteada para, no máximo, **01 (um) lote simultâneo** para garantir a desconcentração dos serviços. É **vedada** a participação de empresas com sócios ou responsáveis técnicos com o mesmo CPF.

Do Procedimento de Sorteio Público e Exclusão Mútua
Caso o número de empresas habilitadas supere as vagas disponíveis, a seleção dar-se-á por sorteio público sequencial, na seguinte ordem cronológica obrigatória:

1. **1º Sorteio:** Lote 01 – Turno Diurno (12h);
   Lote 01 – Turno Noturno (12h);
2. **2º Sorteio:** Lote 02 – Ginecologia e Obstetrícia (24h).
3. **3º Sorteio: Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia (Sobreaviso 24h)**

Fica **expressamente vedada a adjudicação e contratação de mais de uma vaga, turno ou lote pela mesma empresa credenciada no mesmo período de escala.**
Caso uma empresa seja contemplada no sorteio de um turno/lote, estará **automaticamente excluída dos sorteios subsequentes**.
Parágrafo Único de Exceção: Se houver desqualificação ou falta de interessados nos lotes remanescentes, a Administração poderá, em caráter excepcional e motivado, realizar nova chamada incluindo empresas já sorteadas para evitar o desabastecimento da saúde pública. É proibida a participação de empresas com sócios ou responsáveis técnicos que compartilhem o mesmo CPF. Os não sorteados formarão o Cadastro Reserva.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Credenciamento (x) Eletrônico ( ) presencial
Metodologia de Contratação: I - Paralela e não excludente (viável e vantajosa para a administração a contratação simultânea sob condições e preços padronizados).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor global referencial apurado para a manutenção das escalas médicas de sobreaviso pelo

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

período inicial de 12 (doze) meses é fixado em **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

Lote / Turno / Especialidade	Parâmetro de Remuneração	Custo Anual Estimado
Lote 01: Pediatria/Neonatologia (Diurno)	R$ 8.500,00 / mês fixo (escala 12h)	R$ 102.000,00
Lote 01: Pediatria/Neonatologia (Noturno)	R$ 8.500,00 / mês fixo (escala 12h)	R$ 102.000,00
Lote 02: Ginecologia e Obstetrícia	R$ 1.000,00 / plantão 24h efetivo	R$ 360.000,00
Lote 03: Auxiliar Cirurgia	R$ 3.000,00 / Plantão 24h (15dias)	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL		**R$ 600.000,00**

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da demanda do Hospital Municipal, considerando os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, continuidade da assistência e interesse público.

Para subsidiar a escolha da solução, foram consideradas as características da prestação dos serviços médicos em regime de sobreaviso hospitalar, a necessidade de disponibilidade de profissionais para atendimento às demandas assistenciais, a realidade do mercado de serviços médicos e a viabilidade de contratação por meio de credenciamento.

A demanda será organizada em três lotes independentes, conforme as especialidades e atividades necessárias à assistência hospitalar:

- **Lote 01: Pediatria/Neonatologia (Diurno e Noturno):** prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso para atendimento das demandas obstétricas do Hospital Municipal;
- **Lote 02: Ginecologia e Obstetrícia:** prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso para atendimento pediátrico, inclusive nas situações de urgência e emergência

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

relacionadas à assistência materno-infantil, conforme as atribuições previstas no Termo de Referência;

- **Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia:** prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso para atuação como auxiliar em procedimentos cirúrgicos, conforme a necessidade do serviço hospitalar.

Para o atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Essa alternativa possibilitaria a formação de quadro próprio de profissionais, porém envolve etapas administrativas, prazos de planejamento e execução, além de despesas permanentes relacionadas à manutenção do quadro de pessoal. Também deverá ser considerada a disponibilidade de profissionais interessados em assumir vínculos permanentes e atender às particularidades das escalas de sobreaviso, especialmente em municípios do interior.

Dessa forma, embora o concurso público possa constituir alternativa para o dimensionamento permanente da força de trabalho, não se apresenta, isoladamente, como a solução mais adequada para atender à necessidade imediata e específica de cobertura dos três lotes.

Solução 2 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso.

Essa alternativa permite credenciar empresas regularmente constituídas e habilitadas para a prestação dos serviços, observados os requisitos técnicos, profissionais, documentais e operacionais definidos no edital e no Termo de Referência.

A divisão em três lotes independentes possibilita a participação dos interessados nos serviços para os quais possuam capacidade técnica e operacional, ampliando as possibilidades de atendimento da demanda hospitalar e favorecendo a continuidade da assistência.

O credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de disponibilização de profissionais para escalas de sobreaviso, desde que observados os requisitos e as condições legais aplicáveis, especialmente os artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico da contratação.

A habilitação dos profissionais deverá observar a inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, bem como a comprovação da qualificação e da experiência compatíveis com os serviços de cada lote, nos termos definidos no instrumento convocatório. Eventuais exigências de especialização, cursos específicos ou experiência mínima deverão ser justificadas de acordo com as atribuições e os riscos assistenciais envolvidos.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, indica-se como solução mais adequada o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, organizado em três lotes independentes, abrangendo as áreas de Pediatria e Neonatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Auxiliar de Cirurgia, visando atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia – PR.

A solução será operacionalizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração. Essa modalidade foi considerada a mais adequada em razão da possibilidade de ampliar a participação de profissionais habilitados, conferir maior flexibilidade à organização das escalas, atender às necessidades específicas da unidade hospitalar e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A adoção do credenciamento deverá observar critérios objetivos de habilitação, condições padronizadas de contratação e remuneração, regras transparentes e objetivas para distribuição das demandas entre os credenciados, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos, além dos demais requisitos previstos na legislação aplicável, assegurando tratamento isonômico aos interessados, transparência e eficiência administrativa.

Conclui-se que o credenciamento paralelo e não excludente apresenta viabilidade operacional e potencial para atender à demanda identificada, especialmente diante da necessidade de manutenção da cobertura médica especializada em períodos de sobreaviso e chamado. Sua vantajosidade deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços, análise dos custos envolvidos e avaliação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade, a continuidade e a qualidade dos serviços hospitalares prestados à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto deste credenciamento em **03 (três) lotes independentes**, com a segregação do atendimento de pediatria/neonatologia em sub-turnos (diurno e noturno), constitui uma escolha estratégica da Administração, fundamentada no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa modelagem técnico-jurídica baseia-se em quatro pilares fundamentais:

- **Maximização da Competitividade e Inclusão de Mercado:** A realidade do mercado médico regional aponta que poucas empresas possuem um corpo clínico robusto o suficiente

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

para assumir a cobertura ininterrupta de múltiplos setores simultaneamente. Ao fragmentar o objeto por especialidade e, especificamente na Pediatria, separar o regime de chamado em **Lote 01 (Diurno)** e **Lote 02 (Noturno)**, a Administração permite a participação de clínicas médicas de menor porte. Empresas especializadas ou com equipes reduzidas ganham a oportunidade de concorrer a turnos específicos que se alinhem à sua capacidade operacional, ampliando significativamente o universo de participantes habilitados.

- **Aplicação do Critério de Exclusão Mútua e Divisão Justa:** O edital estabelece que cada pessoa jurídica poderá ser sorteada para, **no máximo, 01 (um) lote ou turno simultâneo**. Essa regra de exclusão mútua funciona como um poderoso instrumento de desconcentração pública. Evita-se o monopólio das escalas por um único grande prestador e induz-se uma distribuição justa e democrática das oportunidades de contratação. O resultado é o fortalecimento da rede local de prestadores de serviços de saúde e a democratização do acesso aos recursos públicos.
- **Mitigação do Risco Assistencial e Prevenção da Fadiga Clínica:** O regime de sobreaviso em urgência e emergência hospitalar exige prontidão absoluta e tomadas de decisão críticas em prazos exíguos (tempo de resposta de 20 minutos). Concentrar múltiplos lotes ou turnos contínuos sob a responsabilidade de uma única empresa prestadora eleva drasticamente o risco de sobrecarga física e mental dos profissionais indicados. O parcelamento por turnos de 12 horas garante o descanso adequado das equipes, **evita a fadiga do corpo clínico** e reduz a probabilidade de erros médicos, preservando a integridade física e a segurança dos pacientes do SUS.
- **Segurança das Escalas e Resiliência Operacional:** A dependência crônica de um único fornecedor para todas as especialidades cria uma grave vulnerabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde. Caso o prestador único enfrente crises financeiras, greves ou problemas de dimensionamento de pessoal, todo o Hospital Municipal ficaria desabastecido. Com o parcelamento do objeto em 03 (três) lotes independentes, sendo o Lote 01 composto por dois itens correspondentes aos turnos diurno e noturno por meio do sorteio sequencial, a Administração cria uma estrutura resiliente. Se um lote apresentar problemas, os demais continuam operando normalmente, e a substituição pontual via cadastro reserva ocorre de forma ágil, sem contaminação dos demais turnos ou setores.

Em suma, a modelagem parcelada atende com precisão aos princípios da eficiência, da isonomia e da supremacia do interesse público, demonstrando-se a melhor solução técnica para garantir a continuidade da assistência materno-infantil e cirúrgica em Altônia.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso hospitalar, organizada em 03 (três) lotes independentes — **Lote 01: Pediatria; Lote 02: Obstetrícia; e Lote 03: Auxiliar de Cirurgia** — tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência médica no Hospital Municipal de Altônia, ampliar a capacidade de resposta às demandas assistenciais e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos estão relacionados à eficiência operacional, à qualidade e à segurança do atendimento aos pacientes e à economicidade da gestão pública, conforme descrito a seguir.

11.1. Resultados operacionais e de gestão

- **Continuidade da cobertura assistencial:** assegurar a disponibilidade de profissionais médicos para atendimento das demandas de sobreaviso, conforme as escalas estabelecidas, reduzindo lacunas na cobertura dos serviços, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
- **Maior segurança na organização das escalas:** estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento e substituição de profissionais, quando necessário, minimizando os riscos de descontinuidade decorrentes de afastamentos, impedimentos ou indisponibilidade dos prestadores.
- **Agilidade no atendimento das solicitações:** definir procedimentos claros para acionamento dos profissionais, comunicação com a equipe hospitalar e comparecimento à unidade, observados os prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência.
- **Continuidade do cuidado ao paciente:** assegurar o adequado registro das informações clínicas, a evolução em prontuário e a comunicação entre os profissionais envolvidos na assistência, favorecendo a continuidade do tratamento e a segurança dos pacientes.

11.2. Resultados relacionados à qualidade assistencial e à segurança do paciente

- **Qualificação dos serviços prestados:** garantir que os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas possuam habilitação legal, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com as atividades previstas para cada lote.
- **Melhoria da assistência pediátrica e neonatal — Lote 01:** ampliar a disponibilidade de atendimento médico às crianças e aos recém-nascidos, inclusive nas situações de urgência e emergência, observando os protocolos assistenciais aplicáveis e os requisitos específicos de capacitação previstos no instrumento convocatório, quando cabíveis.
- **Melhoria da assistência obstétrica — Lote 02:** ampliar a disponibilidade de atendimento médico às gestantes, parturientes e puérperas, contribuindo para a assistência oportuna e para a identificação e condução adequada de intercorrências obstétricas.
- **Apoio aos procedimentos cirúrgicos — Lote 03:** garantir a disponibilidade de

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

profissionais médicos para atuação como auxiliares em procedimentos cirúrgicos, conforme as necessidades assistenciais, as condições pactuadas e os limites de atuação profissional, contribuindo para a organização e a segurança dos procedimentos realizados.

- **Atendimento humanizado e ético:** promover assistência pautada pelo respeito à dignidade humana, à privacidade, à equidade e aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sem discriminação e em conformidade com as normas éticas e profissionais aplicáveis.

11.3. Resultados econômicos e de eficiência administrativa

- **Melhor aplicação dos recursos públicos:** estabelecer valores e critérios de remuneração compatíveis com os serviços contratados, fundamentados em pesquisa de preços e nas condições de mercado, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação.
- **Adequação dos custos à necessidade assistencial:** estruturar a remuneração conforme a natureza dos serviços, considerando a disponibilidade exigida em regime de sobreaviso e a efetiva execução dos atendimentos, de acordo com as regras de medição e pagamento estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- **Ampliação da participação de prestadores:** possibilitar o credenciamento de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação, ampliando as alternativas de contratação e contribuindo para a disponibilidade de prestadores aptos a atender aos três lotes.
- **Redução de custos indiretos evitáveis:** contribuir para a diminuição de transferências de pacientes que possam ser atendidos com segurança na unidade municipal, quando houver capacidade assistencial instalada e indicação clínica para tanto, reduzindo potencialmente despesas com transporte sanitário e os riscos associados aos deslocamentos.
- **Aprimoramento da gestão e da fiscalização contratual:** possibilitar o acompanhamento dos serviços por meio de registros de acionamentos, tempos de resposta, atendimentos realizados, cumprimento das escalas e demais indicadores definidos pela Administração, favorecendo a transparência e o controle da execução contratual.

11.4. Resultado final esperado

Espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da capacidade assistencial do Hospital Municipal de Altônia, assegurando maior disponibilidade de serviços médicos em regime de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Obstetrícia e Auxiliar de Cirurgia.

Pretende-se, assim, melhorar a continuidade e a qualidade da assistência, ampliar a capacidade de resposta às necessidades dos usuários do SUS, otimizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar melhores condições para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

serviços contratados, observados os limites da estrutura hospitalar e a capacidade efetiva de atendimento da unidade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a regularidade do procedimento de credenciamento, a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e eficiência, bem como a adequada execução dos serviços médicos em regime de sobreaviso hospitalar, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração dos contratos:

12.1. Publicidade e divulgação do edital de credenciamento

- Promover a divulgação do edital de credenciamento e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Altônia, observadas as exigências legais aplicáveis.
- Assegurar ampla publicidade às condições de participação, aos requisitos de habilitação, aos valores de remuneração, às regras de distribuição das demandas e às condições de execução dos serviços.
- Apresentar de forma clara a divisão do objeto em 03 (três) lotes independentes: Lote 01 – Pediatria; Lote 02 – Obstetrícia; e Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia.
- Garantir a manutenção da publicidade e das condições de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

12.2. Análise da documentação e habilitação dos interessados

- Designar os agentes públicos responsáveis pelo recebimento, pela análise e pela avaliação da documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, observadas as competências e as disposições do regulamento municipal.
- Verificar a regularidade da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigida no edital.
- Conferir a inscrição ativa e regular dos médicos indicados perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como a documentação comprobatória da qualificação e da experiência profissional exigidas para cada lote.
- Verificar os diplomas, certificados de especialização, cursos de capacitação e documentos de experiência profissional previstos no instrumento convocatório, de acordo com as

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

atribuições e os requisitos técnicos justificados para cada serviço.

- Para o Lote 01 – Pediatria, verificar a apresentação dos certificados de capacitação específica em reanimação neonatal, quando exigidos e devidamente justificados no edital, considerando as atividades assistenciais abrangidas pela contratação.
- Registrar as análises realizadas, as decisões de habilitação ou inabilitação e suas respectivas justificativas, assegurando transparência e possibilidade de recurso, conforme as regras do procedimento.

12.3. Definição dos critérios de distribuição das demandas

- Estabelecer previamente no edital os critérios objetivos para distribuição dos serviços entre os credenciados, observando a natureza do credenciamento, a igualdade de condições e o regulamento aplicável.
- Caso seja adotado sorteio público para organização da ordem de convocação ou formação de cadastro de reserva, definir previamente o procedimento, a forma de divulgação, os critérios de participação e a elaboração da respectiva ata.
- Disciplinar as regras de substituição de profissionais, convocação de credenciados remanescentes e formação de cadastro de reserva, quando aplicáveis, a fim de reduzir o risco de descontinuidade da cobertura assistencial.
- Assegurar que a distribuição das demandas e as eventuais restrições à participação em mais de um lote estejam expressamente justificadas e previstas no edital, evitando limitações indevidas à competitividade.

12.4. Organização dos procedimentos de acionamento do sobreaviso

- Elaborar e aprovar protocolo operacional de acionamento dos profissionais médicos, com definição dos responsáveis pela comunicação, dos meios oficiais utilizados, dos procedimentos de confirmação do chamado e da forma de registro dos horários.
- Disponibilizar as orientações à equipe de enfermagem, aos médicos presenciais e aos demais profissionais envolvidos na rotina do Hospital Municipal de Altônia.
- Garantir a disponibilidade e o funcionamento dos meios institucionais de comunicação necessários ao acionamento dos credenciados.
- Definir no Termo de Referência os prazos de resposta e comparecimento aplicáveis, de acordo com as necessidades assistenciais e a viabilidade operacional, bem como os

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

mecanismos de registro e fiscalização de seu cumprimento.

- Estabelecer procedimentos para registro dos atendimentos, evolução em prontuário, comunicação entre os profissionais e continuidade da assistência aos pacientes.

12.5. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

- Formalizar a designação do gestor e dos fiscais dos contratos, mediante os atos administrativos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- Dar ciência formal aos agentes designados quanto às suas atribuições e responsabilidades na gestão e na fiscalização da execução contratual.
- Orientar os responsáveis sobre os procedimentos de acompanhamento das escalas, registro dos acionamentos, verificação dos atendimentos, conferência dos documentos de execução, análise das ocorrências e elaboração dos relatórios de fiscalização.
- Definir os mecanismos de comunicação entre a fiscalização, a Secretaria Municipal de Saúde, a direção hospitalar e as empresas credenciadas para tratamento de falhas, substituições e demais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.
- Assegurar que os pagamentos sejam realizados mediante verificação da efetiva execução dos serviços e observância dos critérios de medição, ateste e pagamento previstos no contrato.

12.6. Verificação das condições necessárias à execução contratual

- Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, conforme os valores estimados e as exigências legais.
- Verificar a compatibilidade dos valores de remuneração com a pesquisa de preços e com as condições de mercado.
- Conferir a adequação das instalações, dos equipamentos, dos fluxos assistenciais e dos meios de comunicação necessários à execução dos serviços contratados.
- Promover o alinhamento entre a Administração, a equipe hospitalar e os prestadores credenciados quanto às rotinas de atendimento, aos protocolos assistenciais, aos registros obrigatórios e às responsabilidades de cada parte.

Concluídas as providências pertinentes, a Administração poderá dar prosseguimento à formalização dos contratos com os interessados habilitados, desde que atendidas as exigências

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis, de modo a assegurar a regularidade da contratação e a adequada prestação dos serviços médicos em regime de sobreaviso no Hospital Municipal de Altônia.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Poderão ser necessárias contratações correlatas e interdependentes destinadas a garantir o pleno funcionamento dos serviços hospitalares e o adequado suporte à prestação dos serviços médicos em regime de sobreaviso, nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e auxílio em procedimentos cirúrgicos, no Hospital Municipal de Altônia – PR.

Nesse contexto, poderão ser necessárias contratações ou a manutenção de contratos vigentes para serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo exames laboratoriais, exames de imagem e outros procedimentos complementares indispensáveis à avaliação clínica, ao acompanhamento dos pacientes e à realização segura dos atendimentos médicos e procedimentos cirúrgicos.

Da mesma forma, poderá ser necessária a aquisição contínua de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos cirúrgicos, materiais anestésicos e demais suprimentos utilizados no atendimento hospitalar, de modo a assegurar condições adequadas para a atuação dos profissionais credenciados, inclusive nas situações de urgência e emergência.

A disponibilidade de equipe de enfermagem, estrutura física, equipamentos, serviços de apoio e demais recursos necessários ao funcionamento hospitalar também constitui fator relevante para a adequada execução dos serviços médicos contratados.

Ressalta-se que as contratações correlatas e interdependentes possuem caráter complementar e de suporte, não integrando necessariamente o objeto deste credenciamento, mas contribuindo para a efetividade dos atendimentos realizados pelos profissionais em regime de sobreaviso, para a segurança dos pacientes e para a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Altônia – PR.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços médicos em regime de sobreaviso para o Hospital Municipal de Altônia – PR contribui para a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e reduzindo, quando possível, a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Os impactos ambientais diretos são reduzidos, estando relacionados principalmente ao consumo de energia, materiais hospitalares e à geração de resíduos.

Como medidas sustentáveis, deverão ser observados o uso racional dos recursos, a destinação adequada dos resíduos hospitalares e a redução do consumo de papel, sempre que possível.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência hospitalar no Município de Altônia – PR, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso constitui uma alternativa a ser adotada para atender às demandas assistenciais do Hospital Municipal, observadas as condições técnicas, operacionais, econômicas e legais da contratação.

A solução contempla a prestação de serviços médicos em três lotes independentes: **Lote 01 – Pediatria; Lote 02 – Obstetrícia; e Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia**, visando assegurar a disponibilidade de profissionais para atendimento das necessidades hospitalares nas respectivas áreas.

O modelo de credenciamento permite ampliar as possibilidades de participação de prestadores aptos, conferir flexibilidade à organização das escalas e estabelecer procedimentos de acionamento e atendimento compatíveis com as necessidades da unidade hospitalar, contribuindo para a continuidade da assistência e para a adequada utilização dos recursos públicos.

A viabilidade da contratação está condicionada à comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária, à definição de critérios objetivos de habilitação e distribuição das demandas e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é considerada **tecnicamente viável**, condicionada à confirmação da viabilidade econômica e orçamentária e à observância dos requisitos legais e administrativos pertinentes, com a finalidade de fortalecer a assistência hospitalar e proporcionar atendimento adequado, oportuno e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

16. MAPA DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDAS PREVENTIVAS
Ausência ou insuficiência de	Média	Alto	Insuficiência de cobertura	Ampla divulgação do

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.			médica e comprometimento da assistência hospitalar.	edital, requisitos proporcionais e remuneração compatível com os valores de mercado.
Não comparecimento do profissional após o acionamento.	Média	Alto	Atraso no atendimento e riscos à segurança dos pacientes.	Estabelecer prazo de comparecimento, exigir compromisso formal de disponibilidade, registrar os acionamentos e prever sanções por descumprimento injustificado.
Indisponibilidade do profissional durante o período de sobreaviso.	Média	Alto	Descontinuidade da assistência médica e demora no atendimento.	Exigir disponibilidade durante todo o período contratado, manutenção de meios de comunicação ativos e procedimentos de substituição.
Prestação de serviços por profissional sem habilitação ou qualificação adequada.	Baixa	Alto	Falhas assistenciais e riscos à saúde dos pacientes.	Verificar a regularidade do CRM e a comprovação da qualificação e experiência exigidas para cada lote.
Ausência de profissional substituto em caso de afastamento ou impedimento.	Média	Alto	Lacunas nas escalas e comprometimento da continuidade dos serviços.	Estabelecer regras de substituição e mecanismos de convocação de outros credenciados, conforme o edital.
Aumento inesperado da demanda por	Média	Alto	Sobrecarga da estrutura hospitalar e	Monitorar a demanda assistencial e

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

atendimentos médicos.			atrasos nos atendimentos.	avaliar a necessidade de ampliar a cobertura dos serviços.
Falhas na gestão e fiscalização contratual.	Falhas na gestão e fiscalização contratual.	Falhas na gestão e fiscalização contratual.	Falhas na gestão e fiscalização contratual.	Falhas na gestão e fiscalização contratual.
Falhas de comunicação entre a equipe hospitalar e o médico de sobreaviso.	Falhas de comunicação entre a equipe hospitalar e o médico de sobreaviso.	Falhas de comunicação entre a equipe hospitalar e o médico de sobreaviso.	Falhas de comunicação entre a equipe hospitalar e o médico de sobreaviso.	Falhas de comunicação entre a equipe hospitalar e o médico de sobreaviso.
Divergências nos registros dos acionamentos e atendimentos.	Divergências nos registros dos acionamentos e atendimentos.	Divergências nos registros dos acionamentos e atendimentos.	Divergências nos registros dos acionamentos e atendimentos.	Divergências nos registros dos acionamentos e atendimentos.
Valores de remuneração incompatíveis com o mercado.	Valores de remuneração incompatíveis com o mercado.	Valores de remuneração incompatíveis com o mercado.	Valores de remuneração incompatíveis com o mercado.	Valores de remuneração incompatíveis com o mercado.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 16 de outubro de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia

Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

ANEXO – 02

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL MÉDICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome completo: _____

CPF: _____

CRM/UF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

3. LOTE/ITEM PRETENDIDO

( ) Lote 01 – Item 01 – Pediatria/Neonatologia – Diurno (07h às 19h).

( ) Lote 01 – Item 02 – Pediatria/Neonatologia – Noturno (19h às 07h).

( ) Lote 02 – Ginecologia e Obstetrícia – Sobreaviso 24 horas.

( ) Lote 03 – Auxiliar de Cirurgia – Sobreaviso 24 horas, durante 15 dias mensais.

4. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DISPONIBILIDADE

Eu, profissional médico acima identificado, DECLARO, para fins de participação da pessoa jurídica indicada no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 000/2026 do Município de Altônia/PR, que:

I – Tenho pleno conhecimento de minha indicação pela empresa acima identificada para a execução dos serviços médicos objeto do referido credenciamento.

II – Manifesto expressamente minha anuência e concordância com a indicação, comprometendo-me a prestar os serviços correspondentes ao lote/item assinalado, caso a empresa seja convocada e contratada.

III – Declaro possuir disponibilidade para cumprimento das escalas de sobreaviso estabelecidas pela Administração Municipal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

IV – Comprometo-me a atender aos chamados realizados pelo Hospital Municipal de Altônia/PR, apresentando-me fisicamente na unidade hospitalar no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contado do acionamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

V – Declaro possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como habilitação e qualificação técnica compatíveis com os serviços para os quais fui indicado.

VI – Comprometo-me a manter canais de comunicação ativos e disponíveis durante todo o período de sobreaviso, garantindo o recebimento dos chamados e a continuidade da assistência médica.

VII – Declaro estar ciente das condições de execução dos serviços, das responsabilidades profissionais e das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Anuência e Disponibilidade, para que produza seus efeitos legais.

Altônia-PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional Médico

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

ANEXO – 02-A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Município de Altônia – Estado do Paraná
Referência: Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026
Objeto: Credenciamento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, distribuído em 03 (três) lotes independentes, visando garantir a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)do Município de Altônia/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede/endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado ____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Altônia/PR, para a prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos.

A requerente declara, para todos os fins, que:

a) tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos, aceitando integralmente suas disposições;

b) atende às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no instrumento convocatório;

c) dispõe ou se compromete a disponibilizar profissional Médico devidamente habilitado, registrado e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, para execução dos serviços objeto do credenciamento;

d) compromete-se a cumprir a carga horária, local de execução, normas sanitárias, protocolos técnicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas pela Administração;

e) está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, especialmente quando se tratar de cadastro de reserva, ficando eventual convocação condicionada

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e observância da ordem de classificação;

f) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

g) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Dados do profissional indicado:

A empresa indica, para execução dos serviços, o seguinte profissional:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

CRM nº: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declara, ainda, que o profissional indicado possui formação acadêmica compatível, registro regular no CRM e experiência compatível com o objeto do credenciamento, conforme documentos anexados.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail:
Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 09.008.389/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [...], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº. ....., estabelecida na ....., nº. ....., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ....., inscrito no CPF sob nº. ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, distribuído em 03 (três) lotes independentes, visando garantir a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)do Município de Altônia/PR, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026 e no Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

2. Objeto da Contratação:

LOTE 1 – MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM PEDIATRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria, para **assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto**, incluindo reanimação neonatal, quando necessária, realização de exames de rotina, acompanhamento clínico e evolução médica até a alta hospitalar, com disponibilidade para pronto atendimento em regime de sobreaviso. Os serviços serão prestados no período diurno, das **07h00 às 19h00**, inclusive aos sábados, domingos, feriados e demais dias de recesso, conforme a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.	12	MESES	R$ 8.500,00	**R$ 102.000,00**
2	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria, para **assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto**, incluindo reanimação neonatal, quando necessária, realização de exames de rotina, acompanhamento	12	MESES	R$ 8.500,00	**R$ 102.000,00**

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

	clínico e evolução médica até a alta hospitalar, com disponibilidade para pronto atendimento em regime de sobreaviso. Os serviços serão prestados no período noturno, das **19h00 às 07h00**, inclusive aos sábados, domingos, feriados e demais dias de recesso, conforme a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.				

VALOR TOTAL > R$ 204.000,00 (ANUAL)

1. CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAMADO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto e Disponibilidade:

- O modelo consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para cobertura das escalas em regime de chamado. O valor fixo mensal de R$ 8.500,00 por item/turno remunera a total disponibilidade do profissional dentro do respectivo turno de 12 horas e a execução completa dos atos médicos solicitados.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico (Cláusula Pétrea):

- Uma vez formalizado o acionamento oficial pela equipe de enfermagem ou direção do Hospital Municipal de Altônia, o médico pediatra de sobreaviso deverá apresentar-se fisicamente na unidade no prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos.
- A empresa contratada é obrigada a manter canais de telefonia e comunicação ativos e funcionais durante todo o período da escala de plantão.

1.3. Das Atribuições Técnicas e Escopo Assistencial:

- Sala de Parto e Recepção: Assistência imediata ao recém-nascido na sala de parto, incluindo a execução de manobras de reanimação neonatal, se necessário.
- Rotina em Alojamento Conjunto: Realização de exames de triagem neonatal obrigatórios (teste do coraçãozinho e teste do olhinho), evolução clínica diária em prontuário e assinatura da respectiva alta hospitalar.
- Responsabilidade Contínua: Estabelecer o vínculo técnico-assistencial unificado do paciente, realizando o acompanhamento diário desde o nascimento até a formal alta da unidade.
- Transição de Cuidados: Obrigatoriedade de realizar a passagem de turno de forma rigorosa à beira-leito ou por relatório formal, eliminando qualquer risco de desassistência.

1.4. Dos Requisitos de Qualificação Obrigatórios (Fase de Habilitação):

- Apresentação de diploma em Medicina (MEC) e carteira com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- Comprovação de Aptidão: Certificado de pós-graduação *lato sensu* ou residência na área, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento pediátrico/neonatal (conforme matriz de segurança do ETP).
- Curso de Reanimação Neonatal: Apresentação obrigatória do certificado do Curso de Reanimação Neonatal para Médicos (pelo menos 1 médico do corpo clinico da empresa deverá conter o certificado do curso), emitido ou chancelado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), dentro do prazo de validade.

1.5. Das Substituições Operacionais:

É vedada a subcontratação. Em caso de afastamentos, atestados ou licenças do profissional titular, a empresa deverá acionar um médico substituto de seu corpo clínico (com a mesma qualificação) para assumir o chamado imediatamente, devendo regularizar a escala junto à fiscalização em até 48 horas.

LOTE 2.MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO EM OBSTETRÍCIA

Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Valor unit PLANTÃO	Valor total	Valor total anual
01	**Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento na rede de urgência, emergência e rotinas assistenciais do Hospital Municipal de Altônia/PR. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de sobreaviso contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, podendo a pessoa jurídica credenciada disponibilizar até 03 (três) profissionais médicos para compor e cumprir a carga horária estabelecida, organizar a cobertura dos turnos e assegurar a continuidade da assistência, observados os requisitos de habilitação profissional, as condições contratuais e o prazo máximo de resposta aos chamados previstos no Termo de Referência.**	12	Mês	**R$ 1.000,00 por plantão 24h efetivo** (Média estimada de plantões totalizando até **R$ 30.000,00/mês**)	R$ 30.000,00	360.000,00
	Total					R$ 360.000,00

1. CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAMADO E EXECUÇÃO – MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

1.1. Do Objeto e Disponibilidade

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

O modelo consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para cobertura dos serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de chamado, conforme as escalas e os turnos de 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos pelo Hospital Municipal de Altônia/PR.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico

Uma vez formalizado o acionamento oficial pela equipe de enfermagem ou pela direção do Hospital Municipal de Altônia, o médico generalista com atuação em Ginecologia e Obstetrícia deverá apresentar-se fisicamente na unidade hospitalar no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

A empresa contratada deverá manter canais de telefonia e comunicação ativos e funcionais durante todo o período da escala de plantão, garantindo o recebimento dos chamados e a mobilização do profissional responsável.

O horário do acionamento e o horário de chegada do médico deverão ser registrados para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento contratual.

1.3. Das Atribuições Técnicas e do Escopo Assistencial

a) Atendimento ginecológico e obstétrico: realizar avaliação clínica, anamnese, exame físico, análise dos sinais e sintomas e adoção das condutas médicas necessárias às pacientes atendidas no Hospital Municipal, conforme as atribuições profissionais legalmente permitidas.

b) Assistência à gestante: realizar avaliação e acompanhamento de gestantes, incluindo atendimento às intercorrências obstétricas, avaliação de trabalho de parto e identificação de situações que exijam intervenção imediata ou encaminhamento para serviço especializado.

c) Assistência ao trabalho de parto e ao parto: prestar assistência médica durante o trabalho de parto e o parto, quando indicados e compatíveis com sua habilitação profissional, com as condições estruturais da unidade e com os protocolos assistenciais vigentes.

d) Atendimento às urgências e emergências obstétricas: avaliar e atender situações como sangramentos, síndromes hipertensivas da gestação, suspeita de abortamento, trabalho de parto prematuro e demais intercorrências obstétricas, adotando as medidas necessárias à estabilização da paciente e à preservação da saúde materna e fetal.

e) Avaliação ginecológica: realizar atendimento às demandas ginecológicas agudas compatíveis com o perfil assistencial da unidade, incluindo avaliação clínica, definição de conduta, prescrição de tratamento e encaminhamento quando necessário.

f) Acompanhamento e registros assistenciais: registrar em prontuário todos os atendimentos realizados, incluindo avaliação clínica, hipótese diagnóstica, condutas, prescrições, procedimentos, evolução da paciente e encaminhamentos, assegurando a continuidade da assistência.

g) Encaminhamento e regulação: quando a condição clínica exigir recursos, procedimentos ou assistência especializada indisponíveis no Hospital Municipal, adotar as medidas

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

assistenciais imediatas cabíveis e providenciar o encaminhamento à unidade de referência, conforme os fluxos de regulação e os protocolos vigentes.

h) Transição de cuidados: realizar a passagem de informações clínicas relevantes à equipe responsável e ao profissional que dará continuidade à assistência, por meio de comunicação direta ou relatório formal, quando aplicável, evitando descontinuidade do atendimento.

1.4. Dos Requisitos de Qualificação Obrigatórios (Fase de Habilitação)

a) Apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.

b) Aptidão: Certificado de pós-graduação *lato sensu* ou residência na área, ou comprovação de experiência prática mínima de 03 (três) anos em atendimento, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde ou documentação idônea equivalente, conforme os requisitos definidos no edital.

c) A documentação apresentada deverá permitir a verificação da identidade, da habilitação profissional e da experiência exigida, quando aplicável, sem prejuízo dos demais documentos previstos no edital de credenciamento.

1.5. Das Substituições Operacionais

É vedada a subcontratação do objeto.

Em caso de afastamento, atestado, licença ou qualquer impedimento do profissional inicialmente indicado, a pessoa jurídica contratada deverá providenciar substituto legalmente habilitado e compatível com os requisitos de qualificação exigidos para a execução dos serviços, assegurando a continuidade da assistência durante o período contratado.

Da Inclusão e Substituição de Profissionais:

A substituição ou inclusão de novos profissionais substitutos poderá ocorrer a qualquer tempo, mesmo após a conclusão do credenciamento.

- § 1º — Do Procedimento: Para a adição ou substituição de profissionais, a empresa contratada deverá oficiar formalmente a Divisão de Licitações, encaminhando toda a documentação necessária à comprovação da habilitação e qualificação técnica do novo profissional.
- § 2º — Dos Prazos de Comunicação: A solicitação de alteração deverá ser comunicada previamente à fiscalização sempre que possível, ou imediatamente diante de situação imprevista ou de força maior.
- § 3º — Da Validade: O profissional indicado só poderá iniciar as atividades após a análise, validação da documentação e autorização expressa da Divisão de Licitações, passando a integrar formalmente o corpo clínico da empresa para fins deste contrato.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

A empresa deverá regularizar a escala junto à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da obrigação de garantir a cobertura assistencial no horário previsto e do cumprimento do prazo máximo de apresentação após o acionamento.

O descumprimento das obrigações de cobertura, substituição ou atendimento poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

LOTE 03: MÉDICO GENERALISTA COM ATUAÇÃO EM AUXILIAR DE CIRURGIA

Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Valor unit mensal	Valor total anual
01	**Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Auxílio Cirúrgico, para suporte imediato ao cirurgião principal em procedimentos cirúrgicos e obstétricos (eletivos, urgências e emergências) realizados no Hospital Municipal. Regime de sobreaviso 24 horas por dia, durante 15 dias ao mês, com disponibilidade para pronto atendimento (regime de sobreaviso).**	**12**	**Mês**	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**
	Total				**36.000,00**

CLÁUSULA TÉCNICA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SOBREAVISO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto e Disponibilidade:

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

- O regime de sobreaviso consiste na disponibilidade permanente e ininterrupta do profissional por 24 horas diárias, fora das dependências do hospital, durante a escala mensal designada de 15 dias, aguardando o acionamento para assistência imediata.
- O valor mensal fixado de R$ 3.000,00 remunera exclusivamente a disponibilidade da escala contratada e a execução integral dos atos assistenciais quando acionado.

1.2. Do Tempo de Resposta Clínico:

- Uma vez formalizado o chamado pela equipe de enfermagem, pelo médico plantonista presencial ou pela Direção Clínica do Hospital Municipal de Altônia, o médico auxiliar de sobreaviso deverá apresentar-se fisicamente no centro cirúrgico em um prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) minutos.
- A contratada deve manter canal de comunicação telefônica ou celular ativo e com sinal operacional de forma ininterrupta durante todo o período da escala.

1.3. Das Atribuições Técnicas e Escopo Assistencial:

- Atuação no Campo Operatório: Assistir diretamente o cirurgião principal em procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade e intervenções obstétricas (tais como partos cesáreos, curetagens uterinas, apendicectomias simples, laparotomias exploradoras de urgência, suturas complexas e drenagens).
- Rotina Pré e Pós-Operatória: Auxiliar no posicionamento seguro do paciente na mesa cirúrgica, paramentação e preparo do campo operatório, acompanhamento do paciente na sala de Recuperação Pós-Anestésica (RPA) e garantia da transição segura de cuidados.
- Obrigações Documentais: Registrar obrigatoriamente a evolução clínica pós-operatória em prontuário, assinar a ficha de descrição cirúrgica conjuntamente com o cirurgião principal e preencher os relatórios de conformidade e guias de produção do SUS.

1.4. Limitação de Complexidade:

- A atuação do médico generalista neste lote fica restrita a procedimentos de baixa e média complexidade. Fica vedada a participação como auxiliar em cirurgias de alta complexidade (ex: neurocirurgias ou cirurgias cardíacas), salvo em situações extremas de urgência e emergência com iminente risco de morte, na ausência de outro especialista.

1.5. Da Substituição Emergencial e Subcontratação:

- Proibição de Terceirização: É expressamente vedada a subcontratação de terceiros. Os serviços devem ser executados apenas por médicos que integram o quadro societário ou corpo clínico formalmente habilitado da empresa credenciada.
- Prazo de Substituição: Em caso de impedimento ocasional (doença, força maior), a pessoa jurídica deverá promover a substituição imediata por outro profissional igualmente

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

habilitado, respeitando o mesmo tempo de resposta de 20 minutos para a chegada ao hospital.

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Edital de Credenciamento;
II – Termo de Referência;
III – Contrato;
IV – Proposta apresentada..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

3.1 Gestão de Escalas: A Secretaria de Saúde define as escalas e o quantitativo de horas. As empresas devem cumpri-las rigorosamente, sendo responsáveis pela assiduidade e pontualidade de seus profissionais.

3.2 Substituições e Alterações: Trocas de profissionais devem ser justificadas, formalizadas e aprovadas previamente pela Secretaria. Em caso de falta, a empresa deve providenciar substituição imediata.

3.3 Penalidades: Atrasos ou faltas não justificados sujeitam a empresa a sanções legais, contratuais e às normas do Código de Ética Médica.

3.4 Controle e Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados em regime de sobreaviso será realizado de acordo com os valores estabelecidos para cada lote ou item, considerando as escalas de disponibilidade efetivamente cumpridas pelos profissionais médicos, independentemente da ocorrência de acionamentos durante o período. O descumprimento parcial ou integral das escalas poderá ensejar glosas proporcionais aos períodos não cumpridos, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, mediante apuração e registro pela fiscalização.

3.5 Requisitos das Empresas: Devem manter os dados dos profissionais atualizados e podem participar todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam ao edital.

3.6 Vigência: Os contratos duram até 12 meses ou até o esgotamento dos recursos, sem obrigatoriedade de contratação do total estimado.

3.7 Logística de Atendimento: Os serviços serão prestados sob demanda (parcelados), com início em até **2 dias** após a solicitação. A escala pode ser regular ou plantão de 12h (incluindo sobreaviso).

3.8 Regras de Substituição: A substituição do profissional somente será permitida em casos excepcionais, devidamente justificados, como em situações de doença ou impedimento, devendo o profissional substituto fazer parte do corpo clínico da empresa e estar devidamente habilitado no credenciamento, atendendo a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

3.9 Vínculo e Qualificação: Não há vínculo empregatício com a Prefeitura. A empresa deve comprovar a regularidade de todos os sócios no CRM e sua qualificação técnica.

3.10 Fiscalização: A Secretaria de Saúde realizará avaliações mensais de desempenho, assiduidade e qualidade do atendimento para fins de gestão do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1.O valor global estimado máximo da contratação é de **R$ .....**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados pelo profissional indicado pela CONTRATADA, observadas as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório de atendimentos, carga horária cumprida e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto formal da fiscalização do contrato e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá verificar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da escala e a conformidade com as condições pactuadas.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária indicada, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, juros ou atualização monetária em seu favor.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, para fins de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando aplicável.

6.7. Na hipótese de aplicação de multa ou existência de valores devidos pela CONTRATADA à Administração, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

6.9. O pagamento mensal ficará condicionado ao efetivo cumprimento das escalas de sobreaviso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os períodos de disponibilidade contratados, independentemente da ocorrência de acionamentos ou atendimentos presenciais.

6.10. Os períodos de sobreaviso não cumpridos pela CONTRATADA serão objeto de glosa proporcional no pagamento correspondente, ressalvadas as hipóteses de cobertura por profissional substituto devidamente habilitado e autorizado pela Administração, ou outras situações formalmente reconhecidas pela fiscalização contratual.

6.11. Para fins de cálculo da glosa, será utilizada a seguinte fórmula:
Glosa = Valor mensal devido pelo respectivo lote ou item × (Horas de sobreaviso não cumpridas ÷ Total de horas de sobreaviso previstas na escala do respectivo mês).

6.11.1. Quando o descumprimento compreender apenas parte do período de sobreaviso, a glosa será calculada proporcionalmente às horas de disponibilidade não cumpridas, independentemente da quantidade de atendimentos presenciais realizados.

6.12. A apresentação de justificativa para o descumprimento da escala não implicará, por si só, pagamento dos períodos não executados, salvo quando houver cobertura regularmente assegurada por profissional habilitado e autorizado pela Administração ou outra hipótese devidamente reconhecida pela fiscalização.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

6.13. As ausências, interrupções de disponibilidade e demais ocorrências que impliquem descumprimento das escalas deverão ser registradas e certificadas pela fiscalização contratual para fins de medição e pagamento**.**

6.13.1. A glosa decorrente do descumprimento da escala constitui ajuste do valor devido pelos serviços efetivamente executados, não se confundindo com multa ou sanção administrativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.34

DESPESA:1434 FONTE:000

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os valores contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a variação acumulada no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a periodicidade legalmente estabelecida.

8.4. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

solicitação fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória dos fatos supervenientes e da demonstração analítica de seus impactos sobre os custos da contratação.

8.5. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro não implicará alteração automática da data-base estabelecida para o reajuste contratual, devendo ser observadas as condições inicialmente pactuadas e evitada a duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3 Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.4 O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, coordenando os registros de execução, ocorrências, alterações e prorrogações, bem como as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar o cumprimento das escalas de sobreaviso, a disponibilidade dos profissionais médicos, os acionamentos realizados, os horários de comparecimento e a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências verificadas.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

10.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá registrar os fatos, comunicar a CONTRATADA e solicitar as providências necessárias à regularização, encaminhando ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

10.5. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como adotar as providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas, considerando os relatórios e atestos emitidos pela fiscalização.

10.6. Quando identificados descumprimentos contratuais passíveis de sanção, o gestor deverá encaminhar os fatos e a documentação comprobatória à autoridade competente, para avaliação das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Compete à CONTRATANTE efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente executados e atestados, observados os valores contratados, as escalas efetivamente cumpridas, as glosas eventualmente aplicáveis e os prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada garante que os serviços prestados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis à atividade, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos, profissionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.

11.2. A Contratada garante a disponibilização de profissional medico devidamente habilitado, com formação técnica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo e regular junto ao Conselho competente, durante toda a execução contratual.

11.3. A Contratada garante a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas, erros operacionais, condutas inadequadas ou danos decorrentes da atuação do profissional indicado para a prestação do Serviço.

11.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos equipamentos públicos ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

11.6. A Contratada garante absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, prontuários, exames, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: A CONTRATADA estará sujeita às multas específicas estabelecidas no item 11.3.1.1 do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 000/2026, observados os seguintes percentuais sobre o valor mensal de referência do respectivo lote ou item:

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

I – 2% (dois por cento), por ocorrência de atraso injustificado na apresentação do profissional médico após o prazo máximo de 20 (vinte) minutos do acionamento;

II – 5% (cinco por cento), por ocorrência de ausência injustificada de profissional médico durante período de sobreaviso, sem substituição regularmente autorizada;

III – 10% (dez por cento), por ocorrência de não comparecimento injustificado após acionamento;

IV – 3% (três por cento), por ocorrência de substituição irregular de profissional médico.

A reincidência poderá ensejar a aplicação em dobro da multa correspondente, observados os limites legais e a proporcionalidade.

Quando um mesmo fato caracterizar mais de uma infração, será aplicada a multa correspondente à infração mais grave, vedada a cumulação pelo mesmo fato.

As multas não afastam a possibilidade de glosa dos períodos de sobreaviso não cumpridos, nem a reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Da rescisão contratual

15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Do descredenciamento

15.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos serviços e cumprimento da carga horária estabelecida;

II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade do profissional, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional competente ;

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;

V – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada;

VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de convocação estabelecida;

VII – indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;

VIII – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços;

IX – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;

X – descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente de trabalho por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

15.3. Do descredenciamento a pedido

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

15.5. Das penalidades

15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTONIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada**: Vilton de Sousa Neres**, Chefe da Divisão de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de ..... de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/11/2026 15:59:41
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/z5Lf0 para verificar a autenticidade.